

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 157

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Alepe aprova Lei de Diretrizes Orçamentárias e aumentos para servidores estaduais

Previsão do Governo do Estado é de um déficit primário de R\$ 1,7 bilhão para 2025

FOTOS: JARBAS ARAUJO

O Plenário da Alepe aprovou ontem, por unanimidade, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2025. Encaminhada pelo Governo do Estado, a proposta prevê receitas totais de R\$ 54,7 bilhões no próximo ano e define os critérios para a execução das despesas estaduais. O conjunto dos parlamentares também acatou outras duas iniciativas do Poder Executivo, que concedem reajustes salariais para servidores públicos, incluindo um novo plano de cargos e carreiras para o Hemope.

ALDO define os critérios para elaboração e execução do orçamento público, além de prever as receitas e despesas estaduais do ano seguinte. Segundo o texto, acatado em discussão única, a totalidade das receitas tributárias deve crescer 5,3% em 2025, 6,4% em 2026 e 6,3% em 2027.

A previsão do Governo, porém, é de um déficit primário (gasto maior do que a arrecadação, sem contar os juros da dívida) de R\$ 1,7 bilhão para 2025 e R\$ 1,3 bilhão em 2026, com Pernambuco apresentando um pequeno superávit (R\$ 211 milhões) apenas em 2027. O relatório apresentado pelo Poder Executivo justifica que essa projeção se deve ao plano de investimentos estruturadores a ser implementado para alavancar a economia de Pernambuco a longo prazo.

FUNCIONALISMO

Ainda ontem, a Alepe

deu aval a duas propostas de valorização do serviço público estadual. O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2172/2024 assegura um novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) para os servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope).

Já o PLC nº 2173/2024 prevê reajustes a servidores das seguintes áreas: Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), Universidade de Pernambuco (UPE) – exceto professores –, além de peritos criminais e médicos legistas.

Os projetos receberam 31 votos favoráveis. Para que fossem votados em dois turnos, uma reunião extraordinária foi realizada logo após a reunião ordinária.

PRONUNCIAMENTOS

Abrindo o pequeno expediente, a deputada Dani Portela (PSOL) realizou a leitura de uma carta aberta dos Comitês e Comissões da Verdade do Nordeste e Norte. Publicado no dia 18 de agosto, o documento, reproduzido em outras assembleias legislativas, marca a comemoração dos 45 anos da Lei de Anistia e 60 anos de repúdio ao Golpe Militar de 1964.

De acordo com a carta, as consequências da ditadura ainda são enfrentadas nos



ESTIMATIVA – Projeto encaminhado pelo Governo e aprovado ontem prevê receitas de R\$ 54,7 bilhões em 2025



DITADURA – Dani Portela leu carta aberta de entidades sociais pelos 45 anos da Lei de Anistia

tempos atuais, com ataques à Constituição e à democracia. O documento relembra que presos políticos desapareceram durante o regime militar sem paradeiro conhecido e lamenta que os crimes cometidos no período não tenham sido julgados.

“Com todo o meu apoio, eu reverbero a carta para vocês, para que isso nunca mais aconteça, e para que a gente nunca esqueça”, finalizou a psolista.

AGOSTO DOURADO

A importância de políticas públicas de incentivo e suporte à amamentação foi destaque ontem no pronunciamento da deputada Socorro Pimentel (União).

Em alusão à campanha temática Agosto Dourado, dedicada à conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano, a parlamentar registrou os impactos deste ato na saúde pública e defendeu a união de esforços da sociedade para garantir este direito a mães e bebês. “O apoio à amamentação é um dos melhores investimentos para salvar vidas infantis”, pontuou Socorro Pimentel.

Médica pediatra, a deputada ainda celebrou o primeiro ano de funcionamento da Sala de Apoio à Amamentação da Alepe. O espaço, idealizado por Socorro Pimentel, é o segundo em casas legislativas do país.

Continua na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Continuação da página 1

MARCHA PARA JESUS

A Marcha Para Jesus, que será realizada no próximo sábado (31), na praia de Boa Viagem (Zona Sul do Recife), motivou a fala do deputado Joel da Harpa (PL). O parlamentar exaltou a importância do evento, realizado no Brasil desde 1993.

“A Marcha para Jesus é um evento pacífico, que reúne igrejas cristãs do país e hoje acontece no mundo todo. A participação de toda a população é extremamente importante. O evento aquece a nossa economia e traz turistas da Região Nordeste. É uma marcha acima de tudo espiritual”, expressou.

De acordo com a Lei federal nº 12.025/2009, o Dia Nacional da Marcha para Jesus é comemorado no primeiro sábado após 60 dias do Domingo de Páscoa.

MINISTRO DO STF

O deputado João Paulo (PT)

propôs a concessão de voto de aplauso ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes. Em discurso no plenário, o parlamentar classificou a atuação do magistrado como “firme, corajosa e determinante”. Ele afirmou ainda que as ações do ministro, embora fora dos ritos tradicionais, foram a resposta legítima e proporcional a ameaças reais contra as instituições democráticas.

De acordo com o petista, no período em que forças antidemocráticas ocupavam o poder, a atuação incansável do ministro do Supremo se destacou na defesa dos pilares da democracia brasileira e contra o que o deputado chamou de “máquina do ódio organizada pela extrema direita”.

“Mesmo sob ataques pessoais e diante de tentativas de desestabilizar o STF, o ministro Alexandre de Moraes manteve-se firme, fiel à Constituição e ao Estado de Direito e tomou medidas que, apesar de

criticadas por alguns, foram essenciais para proteger a nossa democracia contra a articulação criminosa que buscava deslegitimar o processo eleitoral e fomentar o retorno da ditadura”, afirmou o petista.

INCÊNDIOS

Por fim, Doriel Barros (PT) pediu rigor nas investigações de incêndios florestais registrados em diferentes regiões do país nos últimos dias. O parlamentar não descartou que os atos possam ter sido previamente combinados por criminosos com intenções políticas. “Há muitos pontos sendo identificados pela Polícia Federal que deixam dúvidas se os incêndios estão sendo articulados para gerar uma situação de instabilidade no Brasil”, disse.

O petista aproveitou o pronunciamento para parabenizar a Central Única dos Trabalhadores (CUT) pelos 41 anos de fundação.



FOTO: JARBAS ARAUJO

IGREJAS – Realização da Marcha para Jesus no Recife motivou o pronunciamento de Joel da Harpa

Nota

Reportagem publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 21 de agosto de 2024 informou que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) encaminhado pelo Executivo estimava receitas totais de R\$ 51,09 bilhões para o Estado no ano de 2025. A estimativa de receitas, porém, é de R\$ 54,7 bilhões.

Música

Os 94 anos do Conservatório Pernambucano

O aniversário de 94 anos do Conservatório Pernambucano de Música (CPM) foi celebrado em reunião solene na Alepe, na última terça (27). O evento contou com a presença de alunos, professores e colaboradores da instituição, além de representantes do Conselho Estadual de Educação e da Biblioteca Pública do Estado. Houve apresentações musicais do grupo instrumental Combo CPM. Autor da homenagem, o deputado Renato Antunes (PL) enalteceu o legado construído pelo CPM ao longo dos anos. “É um legado que enriquece e perpetua a música pernambucana, uma das mais pujantes, criativas e diversificadas do nosso Brasil, fazendo-a ecoar e ser admirada nos quatro cantos do mundo”, ressaltou. O CPM é uma instituição pública dedicada à formação de músicos em diversas áreas, como canto, composição e arranjo, regência e instrumentos. Além do papel educacional, é um importante promotor da cultura musical em Pernambuco. Atualmente, tem cerca de 2 mil alunos e 167 professores. A diretora da instituição, Janete Florencio, agradeceu a homenagem. “Agradeço principalmente os esforços de professores e alunos pelo amor e dedicação na busca pela excelência no ensino e pesquisa musical”, enfatizou. Ela ainda destacou a necessidade da interiorização do trabalho da entidade e da valorização dos 15 grupos musicais do Conservatório. A solenidade foi presidida pelo deputado João Paulo Costa (PCdoB), que também parabenizou a instituição.



FOTO: JARBAS ARAUJO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Carolina Flores, Clarissa Falbo, Edson Alves de Assir Junior, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Giovanna Lacerda, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Jairo Lima, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves, Roberta Guimarães, Manu Vitória, Isa Ribeiro; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Resoluções

Atos

RESOLUÇÃO Nº 2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

RESOLUÇÃO Nº 2014, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor, produtor e empresário brasileiro, Thiago André Barbosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Luiza Martins Alessio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Luiza Martins Alessio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ATO Nº 1569/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000014/2024, do Gabinete do Deputado Abimael Santos ,
RESOLVE: exonerar CHINARA GABRIELLY PORFIRIO DE MELO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de Agosto de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1570/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000018/2024, do Gabinete do Deputado Gilmar Junior ,
RESOLVE: exonerar JULIANA GOMES NASCIMENTO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de Agosto de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1571/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 275/2024 - GDRA, da Deputada Rosa Amorim.
RESOLVE: prorrogar a licença da Deputada Rosa Amorim, constante no Ato nº 1561/2024, até o dia 29 de agosto de 2024.

Sala Torres Galvão, em 28 de agosto de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1572/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000019/2024, do Gabinete do Deputado Gilmar Junior ,
RESOLVE: nomear DANIELLE CAVALCANTI SAMPAIO , para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Setembro de 2024 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de Agosto de 2024

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Editais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 97, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados JOÃO PAULO (PT), KAIO MANIÇOBA (PP), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência desses, os (as)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícios Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

deputados (as) DANI PORTELA (PSOL), IZAÍAS RÉGIS (PSDB), ROSA AMORIM (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, para comparecerem à audiência pública a ser realizada às 10h do dia 09 de setembro de 2024, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será discutida “A atual situação da Escola de Aplicação do Recife”.

Recife, 28 de agosto de 2024
Deputado Waldemar Borges Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR

NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular em Pernambuco, Deputado João Paulo, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Coronel Alberto Feitosa, Dani Portela, Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Diogo Moraes, Doriel Barros, Francismar Pontes, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Kaio Maniçoba, Luciano Duque, Mário Ricardo, Rodrigo Farias, Romero Albuquerque, Rosa Amorim, Socorro Pimentel, William Brígido, membros da Frente Parlamentar, para participarem da reunião de instalação da referida Frente Parlamentar a ser realizada às 14h (quatorze horas) do dia 09 (nove) de setembro do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, no Edifício Miguel Arraes.

1) Elaboração do calendário da Frente Parlamentar.

Recife, 28 de agosto de 2024.
Deputado João Paulo Coordenador-Geral

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 27 DE AGOSTO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (25 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAÍAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1490/2024. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOAOZINHO TENÓRIO E JOAQUIM LIRA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 21, 22 E 26 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PEDE CELERIDADE NA APRECIACÃO DE PROJETOS QUE TRATAM DE REAJUSTE DE SERVIDORES ESTADUAIS. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM BALANÇO DOS TRABALHOS DA FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL, DA QUAL É PRESIDENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE PEDE APOIO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1327/2023, DE SUA AUTORIA, DESTINADO A GARANTIR UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA A CRIANÇAS COM SELETIVIDADE ALIMENTAR NAS ESCOLAS DO ESTADO. O PARLAMENTAR ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA PARA ASSEGURAR QUE CRIANÇAS ATÍPICAS TENHAM UMA EXPERIÊNCIA ESCOLAR INCLUSIVA E SAUDÁVEL, ATENDENDO ÀS SUAS PARTICULARIDADES ALIMENTARES. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DE CARLOS ROBERTO GUERRA FONTES, EX VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, EX DEPUTADO ESTADUAL E FEDERAL. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOAOZINHO TENÓRIO, QUE CELEBRA A RETOMADA DAS OBRAS PE-149, NO TRECHO QUE LIGA IBIRAJUBA A BR-423, NAS PROXIMIDADES DE LAJEDO. EM SEGUIDA, PRESTA SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE CRIME OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE BONITO NO ÚLTIMO DIA 23. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE PRESTA HOMENAGEM A DOM HELDER CÂMARA POR OCASIÃO DOS 25 ANOS DO SEU FALECIMENTO. O DEPUTADO ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA E DESTACA SUAS CONTRIBUIÇÕES EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E NA LUTA PELA DEMOCRACIA E PELA JUSTIÇA SOCIAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE CELEBRA OS 65 ANOS DE ATUAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO (SINTTEL-PE) E REPERCUTE REUNIÃO SOLENE OCORRIDA ONTEM EM HOMENAGEM À INSTITUIÇÃO. EM SEGUIDA, REGISTRA OS 25 ANOS DO FALECIMENTO DE DOM HELDER CÂMARA E ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA DEDICADA À IGREJA CATÓLICA E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CONVIDA PARA REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 94 ANOS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, A SER REALIZADA HOJE. EM ATO CONTÍNUO, TECE CRÍTICAS À IDA DA DEPUTADA ROSA AMORIM À VENEZUELA E AFIRMA QUE O APOIO DA PARLAMENTAR AO GOVERNO VENEZUELANO NÃO REPRESENTA O POVO PERNAMBUCANO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO KAIO MANIÇOBA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO ENFRENTADA PELOS REASSENTADOS DOS PROJETOS IRRIGADOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO E COBRA DO GOVERNO FEDERAL SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CRITICA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA POR ANUNCIAR OBRAS COMO SE FOSSEM INICIATIVAS DO SEU GOVERNO, MAS QUE JÁ HAVIAM SIDO INICIADAS NO GOVERNO ANTERIOR, TAIS COMO AS OBRAS DA PISTA DO AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA E A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO REFERIDO AEROPORTO À INICIATIVA PRIVADA. O PARLAMENTAR CHAMA ATENÇÃO PARA A QUEDA DO DESEMPENHO DA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL DO ARQUIPÉLAGO NO IDEB. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 994/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO Nº 1327/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1362/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1370/2023; OS PROJETOS NºS. 1666 E 1926/2024. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS 1981; 2002 E 2059. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2024; AS INDICAÇÕES NºS. 6872 A 6906/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2367 A 2405/2024. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REBATE O DISCURSO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES E DEFENDE A DEPUTADA ROSA AMORIM E O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REITERA DISCURSO PROFERIDO ANTERIORMENTE, DEMONSTRANDO DECEPÇÃO COM A IDA DE UMA DEPUTADA ELEITA À VENEZUELA PARA APOIAR O GOVERNO DO PRESIDENTE NICOLÁS MADURO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 2185 A 2195/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 2423 A 2430 E 2433/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6911 A 6922/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2408 A 2422; 2431 E 2432/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes Presidente
Henrique Queiroz Filho 1º Secretário
Socorro Pimentel 2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

ÀS 18 HORAS DE 27 DE AGOSTO DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA E RENATO ANTUNES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 94 ANOS DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELO GRUPO DE INTEGRANTES DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE RELEMBRA A TRAJETÓRIA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, FUNDADO EM 1930 COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR O ENSINO TEÓRICO E PRÁTICO DA MÚSICA DE FORMA ACESSÍVEL A TODAS AS CLASSES SOCIAIS. O PARLAMENTAR ENALTECE A INSTITUIÇÃO, RESSALTANDO SUA QUALIDADE DE ENSINO, SENDO CONSIDERADA UM VERDADEIRO CENTRO DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA PARA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. O PARLAMENTAR DESTACA, AINDA, RENOMADOS MAESTROS QUE CONDUZIRAM O CONSERVATÓRIO AO LONGO DOS ANOS. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA JANETE FLORÊNCIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE INTEGRANTES DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JANETE FLORÊNCIO DE QUEIROZ ALBUQUERQUE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELO GRUPO DE INTEGRANTES DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes Presidente
Henrique Queiroz Filho 1º Secretário
Socorro Pimentel 2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES Nº 4197 E 4198 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 983 e 1691.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4199 E 4202 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2097 e 2173.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4200 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Geral ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 2142/2024 – Exercício 2025, juntamente com as Emendas Nºs 02 e 03.
À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4201 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 2142/2024 – Exercício 2025.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4203, 4204, 4207, 4208, 4211, 4212, 4213 E 4214 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 983, 1320, 1694, 1716, 1730, 1951, 1967, 1968 e 1969.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4205, 4209, 4210, 4215, 4216, 4217, 4218 E 4219 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável Projetos de Lei Nº 1470, 1750, 1932, 1979, 2020, 2054, 2060 e 2145.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4206 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1615.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4220, 4221, 4222, 4223, 4224 E 4225 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis Nºs 994/23, 1327/23, 1362/23, 1370/23, 1666/24 e 1926/24.
À Imprimir.

X X X X X X X X
Henrique Queiroz Filho

Ofício

Ofício nº 275/2024-GDRA

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Porto de Barros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença em caráter cultural.

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a prorrogação da minha ausência do território nacional, no período de 23 a 29 de agosto de 2024, em Missão Parlamentar para Venezuela.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Atenciosamente,

Rosa Amorim Deputada Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002196/2024

Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa de Pernambuco e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, com o objetivo de promover a indução da transição agroecológica e o fortalecimento do sistema orgânico de produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das populações do campo e da cidade, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da regeneração dos solos, da oferta de alimentos saudáveis e da valorização do conhecimento das comunidades rurais, urbanas e periurbanas. (NR)

Parágrafo único. A Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, será implementada pelo Estado em regime de cooperação com a União, Consórcios e Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas. (NR)

Art. 2º

.....

VII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; (NR)

VIII - bioinsumo: produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e adequada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada e que promovam o desenvolvimento rural sustentável, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios: (NR)

IX - agricultura regenerativa: modelo utilizado para incentivar o desenvolvimento de matriz tecnológica de produção, com insumos e tecnologias biológicas. (AC)

Art. 3º A Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, será integrada e adequada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada e que promovam o desenvolvimento rural sustentável, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios: (NR)

.....

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa: (NR)

.....

XVII - desenvolvimento de cadeias produtivas com incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos; (NR)

XVIII - desenvolvimento de técnicas e metodologias produtivas para redução de custos e mitigação de impactos ambientais; e (NR)

XIX - incentivos à Agricultura Regenerativa, são: (AC)

a) desenvolver a produção agropecuária utilizando-se de produtos de baixo impacto ambiental; (AC)

b) tornar a produção agropecuária mais resiliente frente às adversidades climáticas; (AC)

c) promover a qualidade nutricional do solo visando a proteção daquele bioma; (AC)

d) apoiar a ampliação de áreas agrícolas cultivada que utilizem insumos oriundos de matérias-primas de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental com o objetivo de promover a Agricultura Regenerativa; (AC)

e) fomentar e estimular a produção de insumos para uso na agricultura na sua mais ampla abrangência mitigando danos aos solos; (AC)

f) promover o desenvolvimento e o uso de produtos e insumos que promovam o desenvolvimento do bioma do solo, sua fertilidade, nutrição e regeneração de solos; (AC)

g) promover a redução de custos de produção na agropecuária e a autonomia dos agricultores e a segurança e a soberania alimentar; (AC)

h) tornar a produção da agropecuária em atividade que armazena carbono no sistema, para a superação do efeito estufa e enfrentamento às Mudanças Climáticas; (AC)

i) promover a transição agroecológica, os sistemas orgânicos de produção e o desenvolvimento sustentável; (AC)

j) contribuir para o cumprimento dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas na agenda global 2030. (AC)

Art. 5º Para atingir os objetivos da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, o Estado poderá: (NR)

.....

Parágrafo único. O desenvolvimento da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa deverá prever mecanismos de relação com instâncias de participação social e instâncias governamentais relacionadas ao tema, como Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e a Comissão de Produção Orgânica, vinculada à Superintendência Federal de Agricultura. (NR)

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa: (NR)

I - o Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa e seus congêneres no âmbito territorial e municipal; (NR)

II - o Selo de Origem de Produção Agroecológica, Orgânica ou de Agricultura Regenerativa; (NR)

.....

§ 1º A criação, critérios de obtenção e uso do Selo de Origem de Produção Agroecológica, Orgânica ou de Agricultura Regenerativa será regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, por meio de portaria, adotando um sistema participativo de certificação. (NR)

§ 2º O Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, é o principal instrumento de planejamento e construção de indicadores da execução da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: (NR)

.....

Art. 7º As fontes de financiamento da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, serão: (NR)

.....

Art. 8º O Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, será executado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, coordenado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, por meio da sua Diretoria de Extensão Rural, cabendo-lhe as seguintes atribuições: (NR)

I - implantar o Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; e (NR)

II - organizar um sistema de informações sobre a produção orgânica, agroecológica e de incentivo a agricultura regenerativa em Pernambuco. (NR)

Art. 9º São instâncias de gestão da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica, e Incentivo à Agricultura Regenerativa: (NR)

I - Comissão Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; e (NR)

II - Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa. (NR)

Art. 10. A Comissão Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, terá a seguinte composição: (NR)

I - 50% (cinquenta por cento) composta de representantes da sociedade civil, assegurada a participação de representação das Organizações de Controle Social e dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade e de outras categorias de interesse da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; e (NR)

.....

§ 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Agrário a coordenação da Comissão Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa. (NR)

Art. 11. Compete à Comissão Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa: (NR)

I - elaborar o Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; (NR)

.....

III - acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa e propor alterações para seu aprimoramento; (NR)

IV - constituir subcomissões temáticas para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; (NR)

V - apresentar relatórios e informações à Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual; e (NR)

VI - promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à produção de base agroecológica e a sistemas orgânicos de produção agropecuária, em âmbito estadual, territorial e municipal, para implementação da Política e do Plano de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa. (NR)

Art. 12. A Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa é um órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular as ações desenvolvidas nos órgãos e entidades da administração pública estadual, que visem assegurar a implantação desta política. (NR)

§ 1º Compete à Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa: (NR)

I - aprovar o Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; (NR)II - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para implementação da Política e do Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; (NR)

II - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades estaduais, federal, territorial e municipal na gestão do Plano Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa; e (NR)

III - apresentar relatórios e informações à Comissão Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do respectivo plano. (NR)

.....

§ 2º A Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa terá os seguintes componentes de gestão: (NR)

.....

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual integrantes da Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa serão definidos por ato do Governador do Estado, por meio da designação dos seus representantes, titulares e suplentes. (NR)

§ 4º A Presidência da Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Agrário, que coordenará os trabalhos de instalação da Comissão e a eleição dos representantes da sociedade civil, que, após escolha, serão designados por ato do Governador do Estado. (NR)

§ 5º A definição das funções e funcionamento da Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado pelo Plenário. (NR)

§ 6º Poderão participar das reuniões da Câmara Intersetorial de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa, a convite de sua coordenação, especialistas representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, que exercem atividades relacionadas à agroecologia, produção orgânica e incentivo a agricultura regenerativa. (NR)

Art. 13. A participação nas instâncias de gestão da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. (NR)

....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto em tela visa alterar a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e que também estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, visando incentivar à Agricultura Regenerativa e preservar o solo, e, por conseguinte todo meio ambiente, garantindo o desenvolvimento econômico e a produção de alimentos saudáveis para sociedade, com baixo ou reduzido impacto ambiental. O agronegócio é uma das mais importantes atividades econômicas de Pernambuco, e é de suma importância criar condições para a consolidação desse modelo de produção, mitigando à degradação ambiental, possibilitando a manutenção dos modais econômicos e de desenvolvimento, aliados a produção agropecuária de qualidade para a sociedade.

O agronegócio deve dialogar com as boas práticas de desenvolvimento com a necessidade dos mercados consumidores - inclusive o interno - e, sobretudo, com a busca de uma alimentação mais saudável, reduzindo drasticamente os insumos químicos processados. Criar ou incentivar as melhores condições para que os agricultores possam realizar a transição do modelo de uma agricultura baseada em insumos externos e na dependência com alto risco, para uma agricultura sustentável baseada em processos ecológicos, trará maior autonomia técnica e econômica com menor risco, produzindo alimentos mais saudáveis e nutritivos, conquistando mercados exigentes com os produtos sem aditivos químicos na sua produção.

Pelo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002197/2024

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir acompanhamento ambulatorial semestral com equipe multiprofissional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

IV - atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, 01 (uma) consulta ambulatorial por semestre com médico (neuropediatra ou psiquiatra), psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional; (NR)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa alterar a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir acompanhamento ambulatorial com equipe multiprofissional para as pessoas com TEA.

O projeto propõe-se a aperfeiçoar a legislação estadual, de forma a incluir, ao menos, 01 (uma) consulta ambulatorial por semestre com médico (neuropediatra ou psiquiatra), psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional na linha de cuidado da pessoa com TEA.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2024.

ROBERTA ARRAES
DEPUTADA

As 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 006913/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora de Pernambuco e ao exmo. Sr. Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a criação da função de Professor Titular de Carreira na Universidade de Pernambuco (UPE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Alexandre Schneider, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Demócrito Miranda, Médico Docente da Universidade de Pernambuco - UPE.

Justificativa

O pleito que encaminhamos tem por finalidade solicitar a criação para a função de Professor Titular de Carreira, na Universidade de Pernambuco (UPE). A Universidade de Pernambuco é uma instituição pública de ensino superior presente em todas as regiões do Estado. Em seu complexo multicampi, formado por 15 unidades de ensino e três grandes hospitais, distribuídos no Recife e Região Metropolitana, em Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Serra Talhada e Palmares. Juntamente com o corpo de professores, a instituição contribui para o desenvolvimento sustentável em todas as regiões do Estado, em razão da sua excelência no ensino, na pesquisa e na extensão universitária, assumindo-se, definitivamente, como Universidade estatal, pública e gratuita. A participação de professores titulares tem grande peso na avaliação de projetos de pesquisa/ inovação científica por órgãos de fomento nacionais ou internacionais e, sem ela, a captação de recursos pela universidade é prejudicada. Considerando a importância de professores no desenvolvimento social e econômico em que se insere, gerando não só formação de profissionais, como também a construção de conhecimentos e difusão articulada nas comunidades através da articulação do ensino, pesquisa e extensão, solicitamos a criação da função de professor titular de carreira como alternativa para solucionar a escassez de professores titulares na UPE que atualmente são apenas 12 em um cenário de 1.301 docentes. Diante da importância do tema, da relevância para a comunidade acadêmica e os benefícios à educação superior, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 006923/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. Rivaldo Filho; e ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a duplicação da PE-90, no trecho que passa pela cidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Rivaldo Filho, Diretor-Presidente do DER/PE; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; José Higino, Vereador; Daniel do Mercadinho, Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro; Neto Siqueira, Vereador.

Justificativa

A PE-90 é uma importante via do nosso Estado por fazer a interligação econômica entre a “Mata Norte” e o “Agreste Setentrional”, especialmente facilitando o trânsito de mercadorias e pessoas. A rodovia apresenta graves desgastes em sua faixa de rolagem, situação que causa sérias contrariedades e prejuízos aos seus usuários. O abandono da via sob referência gera um grande risco de acidentes, tendo em vista o intenso fluxo do tráfego que se apresenta diariamente na localidade. Tendo em vista o estado atual da referida rodovia, é conveniente que sejam realizados estudos para a sua duplicação, medida adequada na realidade para corresponder a sua importância estratégica na malha viária de nosso Estado. Uma vez concluído o trabalho, ora solicitado, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários, penalizados constantemente com danos em seus veículos, provocados pelo péssimo estado da via. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 006924/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Ministra da Saúde do Brasil, Nísia Trindade; a Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra; e a Exma. Sra. Secretária de Saúde de Pernambuco, Dra. Zilda Cavalcanti, no sentido de que seja viabilizado com a maior brevidade possível o processo de habilitação do Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, junto ao Ministério da Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Exma. Sra. Nísia Trindade, Ministra da Saúde do Brasil.

Justificativa

O pleito que segue ora encaminhado tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, que seja viabilizado o processo de habilitação do Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, junto ao Ministério da Saúde. A solicitação aqui expressa reitera o que já se encontra em tramitação na Gerência de Controle dos Serviços de Saúde - GCSS/Secretaria Estadual de Saúde (SES). Inaugurado em 1967, o Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina (Sertão do Araripe), surgiu por iniciativa do bispo da Diocese de Petrolina na época, Dom Antônio Campelo de Aragão. Posteriormente, a unidade foi doada às Irmãs Medianeiras da Paz, congregação fundada pelo religioso. O atendimento do Santa Maria é 90% feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o serviço é o único do município que funciona 24 horas por dia. O hospital conta com 146 leitos, sendo 25 da maternidade, que realiza uma média de 140 partos mensais. Por outro lado, o Centro de Referência de Alta Complexidade em Cardiovascular é uma Unidade de Assistência que exerce o papel auxiliar de caráter técnico ao respectivo gestor do SUS nas políticas de atenção às doenças cardiovasculares, servindo de parâmetro para o atendimento da região do Araripe. É importante salientar o empenho do Governo do Estado com a saúde dos pernambucanos, direcionando todos os esforços possíveis para atender à população. A demanda aqui apresentada visa a ampliar esse atendimento, em paralelo ao que já está sendo executado pela Secretaria de Saúde. Nesta perspectiva, peço que os nobres Pares aprovelem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

ROBERTA ARRAES
Deputada

Indicação Nº 006925/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Governadora de Pernambuco no sentido de viabilizar, junto a Companhia Aérea Azul Conecta, na pessoa de seu Presidente, Exmo. Sr. Antônio Flávio Torres Martins Costa, a ampliação no número de vôos para a cidade de Araripina/PE, a fim de beneficiar toda a região do Araripe com a medida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Flávio Torres Martins Costa, Presidente da Azul Conecta; John Rodgerson, CEO da Azul Linhas Áreas; José Souza Ramos Junior, Diretor Regional Azul Conecta; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação que segue ora encaminhada tem o objetivo de pleitear junto a Companhia Aérea Azul Conecta, a ampliação no número de vôos para a cidade de Araripina/PE, a fim de beneficiar toda a região do Araripe. Atualmente a Companhia Aérea Azul é responsável por operar os vôos na região que oferecem transidos durante três dias na semana: apenas segundas, quartas e sextas. Nesse sentido, são inúmeros passageiros requerendo o aumento da oferta de viagens, notadamente indicando a inclusão de vôos às terças e quintas-feiras. A região do Araripe Pernambucano faz fronteira com os Estados do Piauí e Ceará e atende toda essa demanda aérea sertaneja em seu aeroporto. Além disso, devido a instalação de empresas de energia eólica em Araripina, a procura pelos vôos aumentou significativamente em consonância com a população local. A Azul Conecta, criada pela Azul em agosto de 2020, é atualmente a maior empresa de aviação regional do país, com a maior frota de Cessna Grand Caravan da América Latina e a terceira no mundo, sendo responsável por atender 81 destinos e conectar diversos aeroportos regionais com importantes cidades do país, ajudando a Azul a chegar até a 160 destinos. Com base em Jundiaí, em São Paulo, a companhia tem uma frota de 27 aeronaves Cessna Grand Caravan?que transportam 9 passageiros. O estado do Amazonas é o que tem o maior número de cidades atendidas (9), seguido pelo Ceará (8). Mais de 50% das cidades atendidas pela Azul Conecta têm menos de 100 mil habitantes. De acordo com os dados do último censo do IBGE, mais de dois terços das cidades brasileiras (69%) têm até 20 mil habitantes. Esses municípios concentram pouco mais de 15% da população. Assim sendo, o pleito aqui solicitado visa a ampliar o número de vôos para a cidade de Araripina/PE, a fim de beneficiar toda a região do Araripe com a medida. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovelem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

ROBERTA ARRAES
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 002434/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene no dia 10 de setembro de 2024, em alusão aos 750 anos da Fundação Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Márcia Angela Aguiar, Presidente da Fundaj.

Justificativa

A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) celebra seus 75 anos em 2024, vinculada ao Ministério da Educação, a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) foi criada em 1949 por iniciativa legislativa do deputado constituinte, antropólogo e sociólogo Gilberto Freyre, tendo como patrono o abolicionista Joaquim Nabuco. A Fundaj tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais nas Regiões Norte e Nordeste do País. A Fundação Joaquim Nabuco, pelo seu potencial, tem contribuído historicamente para a construção do conhecimento científico, difusão cultural e formação. Com sua equipe qualificada e infraestrutura diversificada, poderá atuar ativamente, em diversas dimensões estratégicas, para uma sociedade democrática, justa, igualitária e inclusiva, no respeito à sociobiodiversidade. Sediada no estado de Pernambuco e com atuação nas regiões Norte e Nordeste, a Fundaj é uma instituição de pesquisa, educação, cultura e preservação da memória. Tem como valores o compromisso com as questões sociais, diversidade cultural, interdisciplinaridade, democratização do conhecimento e autonomia intelectual. A estrutura física da Fundaj reúne três campi (Gilberto Freyre, em Casa Forte; Anísio Teixeira, em Apipucos; Ulysses Pernambucano, no Derby), o Edifício Dolores Salgado, em Apipucos, e o Engenho Massangana, no Cabo de Santo Agostinho. “Nessas sete décadas, várias gerações impulsionaram a Fundação para seu reconhecimento como uma instituição que tem contribuído historicamente para a construção do conhecimento científico, para a difusão cultural e a formação. A Fundaj tem atuado para que a sociedade seja democrática, justa, igualitária, inclusiva e que respeite a biodiversidade. Isso sintetiza os compromissos dessa instituição. Quando falamos da democratização da sociedade, falamos da Fundaj. Os estudos produzidos e suas vivências são de imensa importância. Precisamos cada vez mais lutar pela preservação da memória deste país e entendo que a Fundaj tem um papel significativo na produção de conhecimento diretamente relacionada a problemas fundamentais do Brasil. Nesse sentido, é necessário que se tenham todas as condições para levar adiante essa luta”, destacou Márcia Angela Aguiar, presidenta da Instituição. A Fundaj comemora seus 75 anos de história, reafirmando o compromisso com a democracia e com o desenvolvimento social. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta Reunião Solene.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002435/2024

Requero à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos à Companhia de Teatro Ato, em reconhecimento à sua significativa contribuição para a promoção, disseminação e popularização do fazer teatral. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Washington Santos da Silva, Direção Geral e Artística da Companhia de Teatro Ato.

Justificativa
A Companhia de Teatro Ato tem como objetivo proporcionar informação, entretenimento e cultura por meio das Artes Cênicas. Fundada em 11 de maio de 2014, a companhia surgiu da união de um grupo de amigos oriundos de Itambé-PE e Pedras de Fogo-PB. Esses amigos, que anteriormente participavam de grupos jovens, decidiram criar um projeto conjunto para levar arte e diversão a pessoas de todas as idades, desde crianças até idosos.
Neste ano, a Companhia de Teatro Ato comemora 10 anos de existência. Ao longo dessa trajetória, produziu 11 espetáculos, dos quais 6 foram abertos ao público, 3 de caráter religioso, 2 voltados para o meio estudantil e apresentados em escolas de ensino privado e público, com excelente recepção, e 1 de caráter motivacional, voltado para palestras e eventos. A Companhia continua ativa e já está em processo de montagem de mais um espetáculo aberto ao público: “Paixão de Cristo 2023 – Um Novo Olhar Sobre”. A Companhia de Teatro Ato também marcou presença em eventos teatrais representando a cidade de Itambé-PE, como a Semana de Teatro do Sesc Ler Goiana e o Festival Canavial de Artes Cênicas – Fundarpe, em duas edições. No ano de sua fundação, a Companhia recebeu uma crítica positiva na REVISTA ITAFOGO, uma revista local na época, destacando a excelente execução, o contexto histórico e a grande criatividade do espetáculo “Tejucupap das Heroínas”.
Atualmente, a Companhia de Teatro Ato não dispõe de uma sede própria, operando em uma garagem cedida pelo pai de um dos integrantes, situada na Rua Mário Belo, Nº 323, em Itambé-PE. O lema da companhia é: “Em cada ATO, uma paixão pelo teatro!” Com isso, a companhia se empenha em oferecer espetáculos de alta qualidade e excelência na execução, com o objetivo de encantar o público e promover ainda mais a arte milenar do Teatro. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 002436/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Gravatá**, pela inauguração da sede da OAB Gravatá, no último dia 24 de julho de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Luciano Félix, Presidente da OAB Gravatá; Dra. Rúbia Marinho, Vice-presidente da OAB Gravatá; Dra. Carolina Paiva, Secretária-geral da OAB Gravatá; Dr. Luis Victor Campos, Secretário-adjunto da OAB Gravatá; Dr. Anderson Ferreira, Tesoureiro da OAB Gravatá; Dr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da OAB Pernambuco; Dra. Ingrid Zanella, vice-presidente da OAB Pernambuco.

Justificativa

No último dia 24 de julho, Gravatá foi contemplada com a entrega da sede de uma subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco – OAB/PE. O prédio, que faz parte do conjunto patrimonial de casarios seculares do município, recebeu mobiliários e equipamentos de ponta, propiciando aos advogados e membros da Ordem um espaço bastante moderno e confortável. O presidente da OAB Gravatá, Dr. Luciano Félix, foi o anfitrião da noite, recebendo, além dos advogados da região, membros da OAB Pernambuco, como o Dr. Fernando Ribeiro Lins (presidente), Dra. Ingrid Zanella (vice-presidente), e demais lideranças notórias da advocacia pernambucana. O prédio recebeu o nome do advogado gravataense Wellington Alves de Lima, destacado operador do direito que construiu sólida carreira jurídica na cidade. Seus familiares estiveram presentes no momento da homenagem póstuma, que foi realizada dentro da programação de inauguração. A nova casa dos advogados conta com uma infraestrutura de qualidade, com salas de reunião, *coworking* e espaços dedicados ao atendimento dos profissionais não só de Gravatá, mas de Chã Grande e Pombos, que também fazem parte da subseccional. Em nome de Fernando Ribeiro Lins, presidente da OAB Pernambuco, e Luciano Félix, presidente da OAB Gravatá, cumprimentamos todos os demais membros da Ordem e advogados da região pela consolidação e entrega deste importante equipamento. Temos certeza de que o município de Gravatá se torna mais forte e pujante com a presença física da sede da OAB na cidade. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002437/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco – CIn/UFPE, pela passagem dos 50 anos de fundação, comemorados em 11 de agosto de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Borba, Diretor do CIn – UFPE; Sérgio Soares, Vice-diretor do CIn – UFPE; Paulo Roberto Freire Cunha, Professor do CIn - UFPE; Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

Justificativa

O Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, mais conhecido por sua sigla, CIn, chega, em 2024, aos 50 anos de fundação. Nos idos de agosto de 1974, enquanto o assunto “informática” ainda fazia parte de um conjunto de novidades que dominaria o país anos mais tarde, Pernambuco fez parte da vanguarda tecnológica com a criação do Departamento de Estatística e Informática na UFPE.

Já naquela época, começou a ser oferecido o curso bacharelado e a pós-graduação em Ciência da Computação. Anos mais tarde, em 1983, o Departamento de Informática se separou da Estatística, e em 1999, transformou-se em Centro de Informática. Em 2002, a graduação em Engenharia da Computação foi iniciada. E em 2010, iniciou-se o curso de Sistemas de Informação. Rankings nacionais como o “Guia do Estudante”, da Editora Abril, apontam os cursos de Ciência da Computação e o de Engenharia da Computação com a titulação máxima (cinco estrelas). Já a pós-graduação recebeu o título de “Centro de Excelência e Referência” em ensino e pesquisa, com inserção nacional e internacional - segundo a Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que o classificou com conceito 6.

A infraestrutura do CIn oferece aos docentes, discentes, pesquisadores e membros da academia mais de 20 laboratórios de ensino e pesquisa, com mais de 500 computadores acessíveis, espaço de coworking e conexões empreendedoras, incubadora de negócios, espaço maker, auditórios, anfiteatro e diversos espaços de convivência.

Além dos computadores mencionados anteriormente, mais de 2.000 equipamentos pessoais tais como notebooks, smartphones e tablets utilizam a rede do Centro, que conta com rede Wi-Fi em todas as suas instalações. Esses equipamentos acessam dezenas de servidores, que funcionam ininterruptamente em sala climatizada e com no-breaks e geradores.

O Centro de Informática da UFPE também é nascedouro de muitas empresas de negócios inovadores, conhecidas como startups. O CIn se destaca como importante parceiro para empresas que buscam inovar em seus produtos e serviços.

Neste jubileu de ouro, o CIn escolheu o slogan “Tradição que inspira o futuro” como tema das comemorações desta data muito importante não só para a UFPE, mas para todos aqueles que são entusiastas de uma educação pública superior de qualidade. Temos muito orgulho de termos no seio de Pernambuco um Centro de Informática que se destaca por sua excelência e inovação não só no país, como também no mundo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação e Cultura desta Assembleia Legislativa, e como autor deste requerimento, tenho certeza de que falo em nome dos meus pares nesta Casa quando me referencio ao orgulho e a satisfação de celebrar os 50 anos do CIn da UFPE. Face aos fatos até aqui ilustrados, tenho a convicção de que este Centro de Informática faz parte do patrimônio educacional do nosso estado.

Perante o exposto, oferecemos este Voto de Congratulações a toda comunidade acadêmica pela passagem destes 50 anos, na expectativa que anos vindouros possam chegar com mais desafios e conquistas.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 002438/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ministro do STF, Alexandre de Moraes, pela coragem e desempenho em defesa da democracia e das instituições republicanas diante das ameaças da extrema direita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

É com imensa satisfação que apresentamos este voto de aplauso ao Ministro do STF, Alexandre de Moraes, pela coragem e desempenho em defesa da democracia e das instituições republicanas diante das ameaças da extrema direita.

O presente Voto de Aplauso é proposto em reconhecimento ao papel fundamental desempenhado pelo Ministro Alexandre de Moraes no combate à desinformação e às campanhas de ódio promovidas por grupos extremistas que, em um período crítico para a nação, buscavam minar as instituições democráticas e enfraquecer o Estado de Direito.

O Ministro, com destemor e firmeza, enfrentou ataques pessoais e tentativas de desestabilizar o Supremo Tribunal Federal (STF), mantendo-se fiel à Constituição Federal e ao compromisso com a democracia brasileira. Em tempos excepcionais, sua coragem foi crucial para tomar medidas necessárias à proteção das instituições democráticas, mesmo diante de críticas e pressões.

As ações do Ministro Alexandre de Moraes, ainda que por vezes desafiando os ritos tradicionais, foram uma resposta legítima às ameaças concretas contra o sistema jurídico e constitucional do país, evitando o colapso das estruturas democráticas e assegurando a integridade do processo eleitoral. Sua atuação no combate às fake news e à desinformação foi essencial para neutralizar as tentativas de manipulação da opinião pública e impedir que o Brasil fosse conduzido ao autoritarismo.

Este Voto de Aplauso e Desagravo não apenas reconhece a relevância do trabalho do Ministro Alexandre de Moraes, mas também repudia as tentativas de enfraquecer sua imagem e desqualificar suas ações. Seu compromisso com a ordem e a justiça foi, e continua sendo, vital para a manutenção da democracia em momentos de grave crise institucional.

Sala das Reuniões, em 28 de Agosto de 2024.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 002439/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** a Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira, em homenagem por ser um grande Ministério Evangélico Pentecostal do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eliseu Virginio da Silva, Pastor Presidente.

Justificativa

A referida Igreja, localizada na Rua Itajubá, nº 124, Madureira, Imbiribeira – Recife/PE, fundada em 23 de setembro de 1985, com mais de 600 (seiscentas) igrejas em todo o estado de Pernambuco, aproximadamente 400 pastores e obreiros, tendo como Pastor Presidente o Pr. Eliseu Virginio da Silva, homem ungido por Deus para apascentar o rebanho.

A atuação fulgurante e ardorosa da Igreja Assembleia de Deus Ministério de Madureira, orgulha Pernambuco e enobrece seus membros, obreiros e sua liderança, merecendo o aplauso desta casa Legislativa.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 28 de Agosto de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 002440/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito do seguinte questionamento:

No dia 22 de maio de 2024 houve uma reunião na sede da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES) com integrantes da União de Mães e Anjos (UMA-PE) e o Deputado Gilmar Júnior, representando a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa (Alepe), onde foi apresentado o cronograma para realização das cirurgias de quadril das crianças diagnosticadas com microcefalia causada pelo Zika.

Segundo o planejamento organizado da Secretaria de Saúde, em 12 meses, seriam realizadas até 217 cirurgias, ofertadas de forma descentralizada em unidades de saúde do Recife e das regiões do Agreste e Sertão do Estado. Na ocasião, afirmou a Ilma. Secretária de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti que até agosto, 2 (duas) cirurgias por mês seriam realizadas no Hospital Otávio de Freitas, no Recife, que é referência em traumató-ortopedia.

1.1 Considerando a informação acima exposta, pergunta-se: a) O cronograma para realização das cirurgias de quadril das crianças diagnosticadas com microcefalia causada pelo Zika, apresentado pela Ilma. Secretária de Saúde, está sendo cumprido?

1.2 As 2 (duas) cirurgias previstas para **agosto** foram realizadas? Caso não, qual o motivo do descumprimento do cronograma? Há data designada para que as intervenções cirúrgicas ocorram?

1.3 O procedimento licitatório unificado que tramita do processo SEI nº 23000024170000332023-31, abrangendo o registro de preços de 400 (quatrocentas) unidades de placas bloqueadas foi concluído com sucesso?

1.4 O processo de dispensa por valor, solicitado pela Coordenação de Traumató-Ortopedia da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde, identificado no processo Sei nº 2300002166.000005/2024-29, que visa a aquisição de 19 (dezenove) unidades de placas bloqueadas foi concluído com sucesso?

1.5 Considerando que foi apresentado pela SES um cronograma descentralizado de cirurgias de quadril para serem realizadas nos Hospitais Memorial de Pernambuco e Hospital Dom Malan, em Arcoverde e Petrolina respectivamente, pergunta-se: as 8 (oito) cirurgias previstas para o mês de agosto no Hospitais Memorial de Pernambuco estão sendo realizadas? Se não, qual o motivo e quando terá início?

1.1.5 As 3 (três) cirurgias previstas para o mês de agosto no Hospital Dom Malan, em Petrolina, estão sendo realizadas? Se não, qual o motivo e quando terá início?

Justificativa

Desde o ano de 2020, as crianças com microcefalia aguardam cirurgia ortopédica em Pernambuco. As vítimas do Zika vírus, que sobreviveram à epidemia, são aproximadamente 410 crianças. Dentre elas, mais de 80 precisam urgentemente da cirurgia ortopédica, em razão de ser a única esperança de sobrevivência. Em razão desses problemas ortopédicos, a luxação de quadril provoca dores intensas, ocasionando crises convulsivas sem controle, apresentando também ocorrências de refluxo que podem evoluir para pneumonia grave, além da não existência de medicamento específico para aliviar essas dores, conforme relatos de Germana Soares, Presidente da Associação União das Mães de Anjos - para o Cuidado e Bem-Estar de Pessoas com Microcefalia - UMA.

Em maio de 2024, a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) anunciou que a demanda por cirurgias de quadril em crianças com microcefalia, vítimas do surto de Zika vírus em 2015, passaria a contar com um cronograma. Até agosto, duas cirurgias por mês seriam realizadas no Hospital Otávio de Freitas, no Recife, que é referência em traumató-ortopedia. Passados dois meses, mais de 130 crianças ainda aguardam pela intervenção cirúrgica, capaz de acabar com as dores intermináveis causadas pelo desgaste do quadril e da coluna, que apresentam má formação nessas crianças. Do ponto de vista clínico, o cenário se torna mais preocupante devido à falta de material e instrumentos operatórios para as cirurgias. Do ponto de vista humano, também se nota o descompasso no diálogo com as mães. E no meio de tudo isso, as crianças não param de sentir dor.

O surto do vírus Zika, transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*, entre 2015 e 2017, fez o Governo de Pernambuco decretar estado de emergência devido à alta de casos da infecção ligados à microcefalia congênita em crianças recém-nascidas. Segundo dados mais recentes divulgados pela Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, entre as semanas epidemiológicas 30 de 2015 e 13 de 2023, foram confirmados 473 casos de Síndrome Congênita do Zika, e 276 óbitos suspeitos de SCZ em Pernambuco, dos quais 39 foram confirmados.

Ainda em dezembro de 2015, a então presidente Dilma Rousseff deu o tom à importância do tema, que passaria a ganhar destaque nos noticiários do País.

Há 9 anos, mais de 400 famílias em Pernambuco tentam, cotidianamente, diminuir o sofrimento dos pequenos, que não conseguem verbalizar o desconforto. Por isso, o choro acaba sendo a única forma de comunicar a dor.

Epitácio Rolim é ortopedista, e acompanha as crianças com microcefalia causada pelo zika vírus desde o surto de casos no estado, em 2015. A qualidade de vida é o principal ponto destacado por ele, quando questionado sobre a necessidade da intervenção cirúrgica no quadril dessas crianças. *“Nós sabemos que a má formação do quadril termina ocasionando desgaste da cabeça do fêmur. É como uma pessoa mais velha, com artrose. Todas as vezes que nós temos dor, assumimos uma posição de defesa, que pode causar contraturas mais graves. A dor é um gatilho para convulsão, impossibilita dessas crianças sentarem, e pode levar a outras comorbidades, como a broncoaspiração; até mesmo à morte”*

Ante o exposto, em atenção à função fiscalizadora desta Casa Legislativa, prevista constitucionalmente, é imperioso o pleno conhecimento das medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo, para o efetivo pagamento do piso da categoria.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2024.

GILMAR JUNIOR
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 002441/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Secretária de Saúde, Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e ao Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, sobre as visitas íntimas e controle de doenças sexualmente transmissíveis (DST), com as seguintes informações:

Secretaria da Saúde:

1- Existe algum programa ou política para o tratamento e controle das doenças sexualmente transmissíveis (DST), para as unidades carcerárias no Estado? Se sim, qual a ação na LOA?

2 – Existe algum entendimento/convênio/parceria/procedimento com a Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização, na transferência de medicamentos para os homens e mulheres em situação de privação de liberdade, portadores de doenças sexualmente transmissíveis (DST), no sistema carcerário no estado de Pernambuco?

3 – Qual forma de acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde, nos casos das doenças sexualmente transmissíveis (DST), comunicadas pelo sistema carcerário do estado?

Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização:
1 – Qual a legislação que regulamenta as visitas íntimas?
2 – Qual a idade mínima para as visitas íntimas das pessoas que vão ao sistema carcerário do estado?
3 - Qual forma de acompanhamento (Como é feito o mapeamento ou se é realizada estatísticas de acompanhamento) por parte da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, nos casos das doenças sexualmente transmissíveis (DST), do sistema carcerário do estado?
4 – Qual quantidade de homens e mulheres em situação de privação de liberdade com doenças sexualmente transmissíveis (DST), por presídio e por doenças?
5 – Qual o procedimento adotado pela direção das unidades prisionais quando encontram menores de 18 anos para as visitas íntimas?
6 – Qual o procedimento adotado pela direção das unidades prisionais na chegada dos (as) detentos (as) para checagem de doenças sexualmente transmissíveis (DST)?
7 – Qual a periodicidade no diagnóstico dos (as) detentos (as) para doenças sexualmente transmissíveis (DST)?
8 – Ocorre a solicitação de testes para doenças sexualmente transmissíveis (DST) para as pessoas que fazem as visitas íntimas aos (as) detentos (as) por parte das unidades prisionais?
9 - Existe algum programa ou política sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST) para as unidades prisionais do Estado? Se sim, qual a ação na LOA?
10- Quais ações de cuidado são adotadas nas unidades prisionais com as pessoas privadas de liberdade (PPIs) que são portadoras de DST? Existem medicamentos e insumos para tratamento nas Unidades?
11- É realizada educação em saúde para a população carcerária de forma sistemática, tal como roda de diálogo ou palestras (ações preventivas)? Se sim com que frequência?

Justificativa

Como é notório em nossa sociedade que as doenças sexualmente transmissíveis (DST), são umas das causadoras dos autos índices de mortes no país, e uma delas é o HIV, sífilis e câncer de colo de útero através do HPV.
Dentre as DST, a sífilis está se tornando uma pandemia silenciosa e invisível, sem controle das autoridades e preconceito por parte da sociedade e medo das pessoas infectadas.
As unidades prisionais são um microssistema que muitas das vezes refletem a sociedade fora dos muros. As DST's, não está descontextualizada da realidade da nossa sociedade, e é um dos problemas de saúde pública no sistema carcerário do nosso estado e deve ser tratada com clareza, cuidado e presteza, por se tratar de um ciclo entre quem está em prvacidade de liberdade e aquelas (as) que vão para as visitas íntimas.
Por esse motivo o nosso pedido visa ter essas informações para ter clareza da situação das doenças sexualmente transmissíveis (DST), no sistema carcerário do nosso estado.
Diante o exposto, solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 27 de Agosto de 2024.

Deputada Delegada Gleide Ângelo - Presidente
Deputada Socorro Pimentel – Vice-Presidente
Deputada Dani Portela
Deputada Rosa Amorim
Deputada Simone Santana
Deputado Deputada Débora Almeida
Deputado Gilmar Júnior
Deputado João Paulo
Deputado Kaio Maniçoba
Deputada Roberta Arraes

DEFERIDO

Requerimento Nº 002442/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do PLO 246/23, que proíbe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 246/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 002443/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do PLO 253/23, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, ceder para uso ou alienar às guardas municipais dos municípios que integram o seu território, os armamentos e equipamentos de proteção individual de uso policial que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos termos que indica.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 253/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 002444/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do PLO 249/23, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem a oportunidade para que o consumidor faça a quitação do débito antes da interrupção do serviço por inadimplência, no ato do corte.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 249/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 002445/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do PLO 119/23, que dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 119/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 002446/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação do PLO 136/23, que dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 136/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2024.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 004152/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1951/2024
AUTORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA MÚSICA ERUDITA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, DA CF/88). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CULTURA (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, que institui o Programa Estadual de Valorização da Música Erudita.

De acordo com a proposição apresentada, o Programa de Valorização da Música Erudita tem como objetivos promover o reconhecimento, a valorização e a divulgação da música erudita, possibilitar seu amplo acesso e fomentar a produção cultural e artística no Estado (art. 2º), dentre outros meios, mediante a promoção de concertos e a distribuição e publicação de livros didáticos, a realização de concursos artísticos e de palestras com compositores, músicos, professores e historiadores de música, além de aulas e apresentações musicais periódicas nas escolas estaduais pernambucanas (art. 3º).

O PL em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição tem arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Na medida em que visa instituir o Programa Estadual de Valorização da Música Erudita, a proposição em cotejo representa significativo avanço no enriquecimento cultural e inclusão social em Pernambuco. Nos termos postos, a inciativa assume relevante viés socioeducativo, propugnando pela democratização do acesso a música erudita em todas as camadas sociais.

Percebe-se, portanto, que o projeto versa sobre temática inserta na competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura; e na competência legislativa concorrente da União, estados e Distrito Federal para dispor sobre cultura, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura** , à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, **cultura** , ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

Contudo, a fim de aperfeiçoar a redação do PL em análise, adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como adaptando a proposição para criação de Política Pública, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1951/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Pública Estadual de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Valorização da Música Erudita no Estado de Pernambuco, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política Pública Estadual de Valorização da Música Erudita:

I - promover o reconhecimento da música erudita como forma proeminente de produção musical e meio eficaz de aperfeiçoamento individual e social;

II - ampliar o acesso à música erudita em todas as suas categorias, por toda a sociedade, sem distinção, mas especialmente aos estudantes das escolas estatuais;

III - fomentar a produção cultural e artística no Estado de Pernambuco, dando ênfase às manifestações eruditas; e

IV - valorizar e divulgar a música erudita e seus principais compositores.

Art. 3º São diretrizes para a execução da Política Pública Estadual de Valorização da Música Erudita:

I - promoção de concertos didáticos, constituindo em apresentações musicais de canto solo, coral, instrumento solo, arranjo de câmara ou orquestra, acompanhadas de explicações sobre as obras executadas e seus compositores;

- II - distribuição e publicação de livros didáticos sobre música erudita, abordando temas como história da música erudita ocidental, biografias de compositores célebres e teoria musical;
- III - realização de concursos artísticos de composição, conato, solo, coral, instrumento solo, arranjo de câmara ou orquestra;
- IV - realização de palestras com compositores, músicos, professores e historiadores de música que possam compartilhar suas experiências e seu conhecimento sobre a música erudita e seu desenvolvimento no mundo; e
- V - organização de aulas e apresentações musicais periódicas nas escolas estaduais pernambucanas.
- Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1951/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de Agosto de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho TenórioRelator(a)

João Paulo
Joaquim Lira
Diogo Moraes

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 4226/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2172/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Hematologia e Hemoterapia, ora criado, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, entidade vinculada à Secretaria de Saúde.

§ 1º Os cargos públicos de Hemo-Médico; de Hemo-Técnico-Científico; de Hemo-Assistente; e de Hemo-Básico ficam redenominados, a partir da entrada em vigor dos efeitos desta Lei Complementar, respectivamente, para Médico; Analista em Hematologia e Hemoterapia; Assistente em Hematologia e Hemoterapia; e Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o caput é integrado pelos seguintes cargos públicos efetivos de natureza estatutária:

- I - Médico, de nível superior, com formação em medicina;
- II - Analista em Hematologia e Hemoterapia, de nível superior, com as demais formações;
- III - Assistente em Hematologia e Hemoterapia, de nível médio completo; e
- IV - Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia, de nível fundamental.

§ 3º Fica fixado o quantitativo total de vagas para os cargos mencionados no § 1º, nos termos definidos no Anexo I.

§ 4º O cargo público de Médico, exclusivamente para efeito de organização e desenvolvimento na carreira, integrará a carreira médica do Estado, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, instituído pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e alterações, conforme definido na Lei Complementar nº 187, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas especialidades e vencimentos, além de instituir instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação profissional e de titulação para o ingresso e desenvolvimento nas carreiras.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, à vista de proposição da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, disporá sobre as especialidades relacionadas aos cargos de que trata esta Lei Complementar, as sínteses de atribuições e os requisitos de ingresso, observados os parâmetros legalmente definidos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Os princípios e as diretrizes que norteiam e regulamentam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV são:

- I - universalidade - alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;
- II - equidade - assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;
- III - participação na gestão - visa à adequação deste PCCV às necessidades do HEMOPE e, conforme o caso, às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;
- IV - instrumento de gestão - o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
- V - qualificação profissional - elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional; e
- VI - educação permanente - atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV tem por objetivo dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização, a valorização e a qualificação dos servidores públicos envolvidos, elevando a autoestima de forma adequada e visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV contempla os seguintes objetivos específicos:

- I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando a entidade de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;
- II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
- III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da entidade;
- IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da entidade; e
- V - implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a instituição.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á:

- I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV: conjunto de normas e procedimentos que disciplinam o ingresso, a evolução funcional e a remuneração do servidor;
- II - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;
- III - Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;
- IV - Especialidade: conjunto de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria e que demanda formação específica;
- V - Carreira: percurso de desenvolvimento do servidor ao logo de sua vida funcional, vinculado a uma estrutura de matrizes, classes e faixas remuneratórias;
- VI - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;
- VII - Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, qualificação ou titulação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;
- VIII - Classe: conjunto de faixas de vencimento base de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento ou promoção vertical na carreira;
- IX - Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento-base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;
- X - Grade Vencimental: conjunto de matrizes de vencimento-base atribuída a cada cargo;

XI - Progressão Horizontal: passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento-base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII - Progressão Vertical ou Promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa de vencimento base da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 18;

XIII - Progressão por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou da titulação exigida;

XIV - Vencimento-base: retribuição pecuniária, com valor fixado em lei, atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais da Grade de Vencimentos;

XV - Nível de Qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de titulação ou qualificação profissional;

XVI - Enquadramento: ato pelo qual se estabelece a posição inicial do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

XVII - Interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas de vencimento base; e

XVIII - Avaliação de Desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração, por critérios pré-estabelecidos, e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem, com foco no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

CAPÍTULO V
DO GRUPO OCUPACIONAL DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

Seção I
Do Quadro de Pessoal

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo, de que trata a presente Lei Complementar, são caracterizados por sua denominação, pela descrição de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso, nos termos definidos no art. 3º.

Seção II
Do Ingresso

Art. 9º O ingresso nos cargos de trata a presente Lei Complementar dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O ingresso nos cargos será, invariavelmente, na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira, na classe I, da primeira matriz.

§ 2º Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe da matriz inicial da carreira.

Seção III
Estágio Probatório

Art. 10. O cumprimento do estágio probatório pelo servidor deve obedecer ao disposto na legislação estadual pertinente.

Seção IV
Da Estrutura de Cargos e Carreiras

Art. 11. Os cargos criados por esta Lei Complementar têm suas respectivas grades de vencimento-base estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de qualificação ou titulação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV", compostas por 7 (sete) faixas de vencimento base cada, indicadas pelas letras minúsculas "a" até "g", com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos dos Anexos II a IV.

Seção V
Da Jornada de Trabalho

Art. 12. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, ficam asseguradas as seguintes jornadas laborativas:

I - 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, para todos os servidores dos cargos de Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia, Assistente em Hematologia e Hemoterapia e Analista em Hematologia e Hemoterapia;

II - 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes dos cargos de Médico e de Assistente em Hematologia e Hemoterapia, este último, exclusivamente na função de Técnico em Radiologia;

III - jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, para os profissionais referidos no inciso II;

IV - jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga, para os servidores dos cargos de Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia, Assistente em Hematologia e Hemoterapia e Analista em Hematologia e Hemoterapia;

V - jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, exclusivamente, para aqueles que exercem a função de Motorista.

Seção VI
Da Evolução Funcional

Art. 13. A evolução funcional para os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical e progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional.

Art. 14. Não concorrerá aos processos de evolução funcional o servidor que estiver:

I - em estágio probatório;

II - afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III - cedido a outros poderes do Estado, e a outros órgãos ou entidades das demais esferas de governo;

IV - condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou

V - em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

§ 1º O servidor cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo estadual terá direito à progressão vertical e horizontal, por desempenho, devendo ser submetido à avaliação de desempenho pelo respectivo órgão cessionário.

§ 2º Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Subseção I
Da Progressão por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional

Art. 15. A progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, consoante níveis de qualificação e carga-horária previstos na sua respectiva matriz remuneratória, constante nos Anexos II a IV, obedecidos os critérios a serem definidos em decreto.

§ 1º Cada certificado ou diploma apresentado e validado, para fins de progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional, será considerado apenas uma única vez, não podendo ser apresentado para a mesma finalidade ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal de cargos.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o caput serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 19, a qual se manifestará no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

Subseção II
Da Progressão Horizontal e Vertical por Avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação de desempenho é requisito para a progressão funcional anual na carreira do servidor estável.

Parágrafo único. A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto específico, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Art. 17. A progressão horizontal e vertical, motivadas, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, observarão, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa; e

III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Art. 18. Após a efetivação da progressão por avaliação de desempenho, haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe e faixa, para a faixa inicial da classe imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV

Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, a Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores do Grupo Ocupacional de Hematologia e Hemoterapia, a qual compete:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e de outras legislações pertinentes;

II - acompanhar a implantação do PCCV e o desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei Complementar; e

III - deliberar sobre eventuais recursos/requerimentos dos servidores relacionados ao PCCV, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º A Comissão de que trata o caput terá composição paritária e caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria do Dirigente máximo do órgão, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídica e de gestão de pessoas do HEMOPE, no total de até 4 (quarto) membros, bem como de até 4 (quatro) membros representantes dos servidores a serem indicados pela entidade de classe a que pertencem, totalizando até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, da Comissão de que trata este artigo não farão jus a qualquer remuneração adicional por essa participação.

§ 4º Em caso de substituição de algum membro, o substituto deverá atuar pelo período remanescente do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 20. Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Hematologia e Hemoterapia serão enquadrados em três etapas distintas, sucessivas e complementares, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, observados os critérios de qualificação ou titulação profissional, tempo de serviço e valor de remuneração.

Art. 21. Na primeira etapa do enquadramento, os atuais servidores do Grupo Ocupacional de Hematologia e Hemoterapia serão enquadrados nas matrizes de qualificação ou titulação profissional, definindo-se que a Matriz 01 será a de nível inicial de ingresso na carreira, e a Matriz 04, a de nível mais elevado, ou de final da carreira, nos termos indicados a seguir:

I - servidores que estiverem ocupando a atual Classe I, serão enquadrados na Matriz M01;

II - servidores que estiverem ocupando a atual Classe II, serão enquadrados na Matriz M02;

III - servidores que estiverem ocupando a atual Classe III, serão enquadrados na Matriz M03; e

IV - servidores que estiverem ocupando a atual Classe IV serão enquadrados na Matriz M04.

§ 1º Após o enquadramento previsto nos incisos deste artigo, os atuais servidores dos cargos de Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia e Assistente em Hematologia e Hemoterapia só terão novas Progressões por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional mediante apresentação dos certificados de qualificações iniciadas após a publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no art. 15.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão de que trata o § 1º dar-se-ão a partir de janeiro de 2026.

§ 3º Após o enquadramento previsto nos incisos deste artigo, a Progressão por Elevação de Nível de Qualificação ou Titulação Profissional, para os atuais servidores do cargo de Analista em Hematologia e Hemoterapia, ocorrerá dentro das áreas definidas em decreto, observado o disposto no art. 15.

Art. 22. Na segunda etapa do enquadramento, os servidores dos cargos de que trata esta Lei Complementar serão enquadrados nas classes e faixas criadas, respeitando o tempo de serviço existente em 1º de junho de 2024, conforme os seguintes critérios:

I - servidor com menos de 10 (dez) anos: Classe I, faixa salarial "a";

II - servidor com 10 (dez) anos e até 19 (dezenove) anos: Classe II, faixa salarial "a";

III - servidor com 20 (vinte) anos e até 29 (vinte e nove) anos: Classe III, faixa salarial "a";

IV - servidor com 30 (trinta) anos e até 39 (trinta e nove) anos: Classe IV, faixa salarial "a";

V - servidor com 40 (quarenta) anos ou mais: Classe IV, faixa salarial "g"; e

VI - servidores enquadrados nas faixas P, Q, R, S, T, U e V atuais: Classe IV, faixa salarial "g".

Parágrafo único. O tempo de serviço considerado para fins do enquadramento de que trata o caput será o exercido no cargo.

Art. 23. Na terceira e última etapa do enquadramento, fica assegurado enquadramento remuneratório para a faixa salarial, cujo valor seja igual ou imediatamente superior à soma do vencimento-base e da PARES recebidos ou devidos na competência de maio de 2024, respeitado o nível de enquadramento do servidor, em especial da sua respectiva titulação, e o limite da classe IV, faixa G.

Parágrafo único. Havendo decesso remuneratório decorrente do enquadramento disposto no caput, fica assegurado complemento salarial, nos termos do artigo 29.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Aplicam-se aos servidores dos cargos de que trata esta Lei Complementar as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 25. A progressão funcional anual na carreira, por meio da avaliação de desempenho de que trata o art. 16, terá seu início em 1º de setembro de 2024, e os eventuais efeitos financeiros decorrentes, dar-se-ão em setembro de 2025.

Art. 26. As grades de vencimento base atribuídas aos cargos públicos de Analista em Hematologia e Hemoterapia, de Assistente em Hematologia e Hemoterapia e de Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia, serão as fixadas nos termos dos Anexos II a IV, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, ficam extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, bem como a Parcela Fixa Individual e Irredutível - PFII, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022;

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênios), instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968; de Risco de Vida, e de Perigo Laboral, instituídas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e pela Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.

Art. 27. Exclusivamente aos ocupantes dos cargos públicos de Analista em Hematologia e Hemoterapia, de Assistente em Hematologia e Hemoterapia e de Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia, fica a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, de que trata a Lei nº 11.088, de 18 de junho de 1994, e Lei nº 11.042, de 7 de abril de 1994, fixada em valores nominais, a partir de 1º de junho de 2024, conforme indicado no Anexo V.

Art. 28. Em decorrência das disposições estabelecidas nos arts. 26 e 27, fica assegurado um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco), e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, respectivamente, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no caput, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compoondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias, a gratificação natalina e para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º Aos servidores em efetivo exercício, a parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e da Gratificação de Risco em Regime de Plantão a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o enquadramento funcional do servidor na competência de maio/2024, e a soma dos valores do Vencimento base, PARES, Gratificações de adicional por tempo de serviço, Gratificação de Risco de Vida, Gratificação de Perigo Laboral, Parcela Fixa Individual e Irredutível - PFII e Gratificação de Risco em Regime de Plantão, devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Aos servidores aposentados e pensionistas, com paridade, a parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o enquadramento funcional do servidor na competência de maio/2024, e a soma dos valores do Vencimento base, PARES, Gratificações de adicional por tempo de serviço; de Risco de Vida; de Perigo Laboral e do Parcela Fixa Individual e Irredutível - PFII, devidos na competência de maio de 2024.

§ 4º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio de 2024 e de junho do triênio 2024/2026, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, serão utilizados como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas referidas nos parágrafos nos § 2º e § 3º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 5º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 29. O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador para o fiel cumprimento das normas desta Lei Complementar.

Art. 30. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadorias e pensões pertinentes.

Art. 31. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 33. Revoga-se a Lei nº 12.208, de 23 de maio de 2002.

ANEXO I
QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia	145
Assistente em Hematologia e Hemoterapia	402
Analista em Hematologia e Hemoterapia	142
Médico	70
Total	759

ANEXO II
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.086,20	4.143,41	4.201,41	4.260,23	4.319,88	4.380,35	4.441,68
Mestrado	3.783,52	3.836,49	3.890,20	3.944,66	3.999,89	4.055,88	4.112,67
Especialização	3.503,26	3.552,30	3.602,03	3.652,46	3.703,60	3.755,45	3.808,02
Graduação	3.243,76	3.289,17	3.335,22	3.381,91	3.429,26	3.477,27	3.525,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
	III						
Doutorado	4.530,51	4.593,94	4.658,25	4.723,47	4.789,60	4.856,65	4.924,65
Mestrado	4.194,92	4.253,65	4.313,20	4.373,58	4.434,81	4.496,90	4.559,86
Especialização	3.884,18	3.938,56	3.993,70	4.049,61	4.106,31	4.163,80	4.222,09
Graduação	3.596,47	3.646,82	3.697,87	3.749,64	3.802,14	3.855,37	3.909,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
	IV						
Doutorado	5.023,14	5.093,46	5.164,77	5.237,08	5.310,40	5.384,74	5.460,13
Mestrado	4.651,06	4.716,17	4.782,20	4.849,15	4.917,04	4.985,87	5.055,68

Especialização	4.306,53	4.366,82	4.427,96	4.489,95	4.552,81	4.616,55	4.681,18
Graduação	3.987,53	4.043,36	4.099,96	4.157,36	4.215,57	4.274,58	4.334,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Doutorado	5.787,74	5.903,49	6.021,56	6.141,99	6.264,83	6.390,13	6.517,93
Mestrado	5.359,02	5.466,20	5.575,52	5.687,03	5.800,77	5.916,79	6.035,12
Especialização	4.962,05	5.061,29	5.162,52	5.265,77	5.371,08	5.478,51	5.588,08
Graduação	4.594,49	4.686,38	4.780,11	4.875,71	4.973,23	5.072,69	5.174,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.498,62	2.523,61	2.548,84	2.574,33	2.600,08	2.626,08	2.652,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.313,54	2.336,67	2.360,04	2.383,64	2.407,48	2.431,55	2.455,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.142,17	2.163,59	2.185,22	2.207,08	2.229,15	2.251,44	2.273,95
Ensino Médio Completo	1.983,49	2.003,32	2.023,36	2.043,59	2.064,02	2.084,66	2.105,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.705,38	2.732,44	2.759,76	2.787,36	2.815,23	2.843,39	2.871,82
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.504,99	2.530,04	2.555,34	2.580,89	2.606,70	2.632,77	2.659,09
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.319,43	2.342,63	2.366,05	2.389,71	2.413,61	2.437,75	2.462,12
Ensino Médio Completo	2.147,62	2.169,10	2.190,79	2.212,70	2.234,82	2.257,17	2.279,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.929,26	2.958,55	2.988,13	3.018,02	3.048,20	3.078,68	3.109,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.712,27	2.739,40	2.766,79	2.794,46	2.822,40	2.850,63	2.879,13
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.511,37	2.536,48	2.561,84	2.587,46	2.613,34	2.639,47	2.665,87
Ensino Médio Completo	2.325,34	2.348,59	2.372,08	2.395,80	2.419,76	2.443,95	2.468,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.296,03	3.361,95	3.429,19	3.497,78	3.567,73	3.639,09	3.711,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.051,88	3.112,92	3.175,18	3.238,68	3.303,46	3.369,52	3.436,92
Ensino Médio Completo	2.825,82	2.882,33	2.939,98	2.998,78	3.058,76	3.119,93	3.182,33
Nível Médio Completo	2.616,50	2.668,83	2.722,20	2.776,65	2.832,18	2.888,82	2.946,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.221,30	2.243,52	2.265,95	2.288,61	2.311,50	2.334,61	2.357,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.056,76	2.077,33	2.098,10	2.119,09	2.140,28	2.161,68	2.183,30
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.904,41	1.923,46	1.942,69	1.962,12	1.981,74	2.001,56	2.021,57
Ensino Fundamental Completo	1.763,34	1.780,98	1.798,79	1.816,77	1.834,94	1.853,29	1.871,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.405,12	2.429,17	2.453,46	2.478,00	2.502,78	2.527,80	2.553,08
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.226,96	2.249,23	2.271,72	2.294,44	2.317,39	2.340,56	2.363,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.062,00	2.082,62	2.103,45	2.124,48	2.145,73	2.167,18	2.188,86
Ensino Fundamental Completo	1.909,26	1.928,35	1.947,64	1.967,11	1.986,78	2.006,65	2.026,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.604,14	2.630,19	2.656,49	2.683,05	2.709,88	2.736,98	2.764,35
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.411,24	2.435,36	2.459,71	2.484,31	2.509,15	2.534,24	2.559,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.232,63	2.254,96	2.277,51	2.300,28	2.323,29	2.346,52	2.369,99
Ensino Fundamental Completo	2.067,25	2.087,93	2.108,81	2.129,89	2.151,19	2.172,70	2.194,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.930,21	2.988,82	3.048,59	3.109,57	3.171,76	3.235,19	3.299,90
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.713,16	2.767,42	2.822,77	2.879,23	2.936,81	2.995,55	3.055,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.512,18	2.562,43	2.613,68	2.665,95	2.719,27	2.773,66	2.829,13
Ensino Fundamental Completo	2.326,10	2.372,62	2.420,07	2.468,47	2.517,84	2.568,20	2.619,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	B	C	D	E	F	G

ANEXO III VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS							
Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.270,08	4.329,86	4.390,48	4.451,95	4.514,28	4.577,48	4.641,56
Mestrado	3.953,78	4.009,13	4.065,26	4.122,18	4.179,89	4.238,40	4.297,74
Especialização	3.660,91	3.712,16	3.764,13	3.816,83	3.870,26	3.924,45	3.979,39
Graduação	3.389,73	3.437,19	3.485,31	3.534,10	3.583,58	3.633,75	3.684,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	B	C	D	E	F	G
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Doutorado	4.734,39	4.800,67	4.867,88	4.936,03	5.005,14	5.075,21	5.146,26
Mestrado	4.383,70	4.445,07	4.507,30	4.570,40	4.634,39	4.699,27	4.765,06
Especialização	4.058,98	4.115,80	4.173,43	4.231,85	4.291,10	4.351,17	4.412,09
Graduação	3.758,31	3.810,93	3.864,28	3.918,38	3.973,24	4.028,87	4.085,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	B	C	D	E	F	G
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Doutorado	5.249,19	5.322,68	5.397,19	5.472,76	5.549,37	5.627,07	5.705,84
Mestrado	4.860,36	4.928,40	4.997,40	5.067,37	5.138,31	5.210,25	5.283,19
Especialização	4.500,33	4.563,34	4.627,22	4.692,01	4.757,69	4.824,30	4.891,84
Graduação	4.166,98	4.225,31	4.284,47	4.344,45	4.405,27	4.466,95	4.529,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	A	B	C	D	E	F	G
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Doutorado	5.877,02	5.994,56	6.114,45	6.236,74	6.361,47	6.488,70	6.618,48
Mestrado	5.441,68	5.550,52	5.661,53	5.774,76	5.890,25	6.008,06	6.128,22
Especialização	5.038,60	5.139,37	5.242,16	5.347,00	5.453,94	5.563,02	5.674,28
Graduação	4.665,37	4.758,67	4.853,85	4.950,93	5.049,94	5.150,94	5.253,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	A	B	C	D	E	F	G

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.611,06	2.637,17	2.663,54	2.690,17	2.717,07	2.744,25	2.771,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.417,64	2.441,82	2.466,24	2.490,90	2.515,81	2.540,97	2.566,38

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.238,56	2.260,94	2.283,55	2.306,39	2.329,45	2.352,75	2.376,28
Ensino Médio Completo	2.072,74	2.093,47	2.114,40	2.135,55	2.156,90	2.178,47	2.200,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.827,12	2.855,39	2.883,95	2.912,79	2.941,91	2.971,33	3.001,05
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.617,71	2.643,88	2.670,32	2.697,02	2.723,99	2.751,23	2.778,75
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.423,80	2.448,04	2.472,52	2.497,24	2.522,22	2.547,44	2.572,91
Ensino Médio Completo	2.244,26	2.266,70	2.289,37	2.312,26	2.335,39	2.358,74	2.382,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.061,07	3.091,68	3.122,60	3.153,82	3.185,36	3.217,21	3.249,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.834,32	2.862,67	2.891,29	2.920,20	2.949,41	2.978,90	3.008,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.624,37	2.650,62	2.677,12	2.703,89	2.730,93	2.758,24	2.785,82
Ensino Médio Completo	2.429,97	2.454,27	2.478,82	2.503,60	2.528,64	2.553,93	2.579,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.346,87	3.413,80	3.482,08	3.551,72	3.622,76	3.695,21	3.769,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.098,95	3.160,93	3.224,15	3.288,63	3.354,40	3.421,49	3.489,92
Ensino Médio Completo	2.869,40	2.926,79	2.985,32	3.045,03	3.105,93	3.168,05	3.231,41
Nível Médio Completo	2.656,85	2.709,99	2.764,19	2.819,47	2.875,86	2.933,38	2.992,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	2.464,06
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.149,31	2.170,81	2.192,51	2.214,44	2.236,58	2.258,95	2.281,54
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.990,11	2.010,01	2.030,11	2.050,41	2.070,91	2.091,62	2.112,54
Ensino Fundamental Completo	1.842,69	1.861,12	1.879,73	1.898,53	1.917,51	1.936,69	1.956,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.513,34	2.538,48	2.563,86	2.589,50	2.615,40	2.641,55	2.667,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.327,17	2.350,44	2.373,95	2.397,69	2.421,66	2.445,88	2.470,34
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.154,79	2.176,34	2.198,10	2.220,08	2.242,28	2.264,70	2.287,35
Ensino Fundamental Completo	1.995,17	2.015,13	2.035,28	2.055,63	2.076,19	2.096,95	2.117,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.721,32	2.748,54	2.776,02	2.803,78	2.831,82	2.860,14	2.888,74
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.519,75	2.544,94	2.570,39	2.596,10	2.622,06	2.648,28	2.674,76
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.333,10	2.356,43	2.379,99	2.403,79	2.427,83	2.452,11	2.476,63
Ensino Fundamental Completo	2.160,28	2.181,88	2.203,70	2.225,73	2.247,99	2.270,47	2.293,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.975,40	3.034,91	3.095,61	3.157,52	3.220,67	3.285,09	3.350,79
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.755,00	2.810,10	2.866,31	2.923,63	2.982,10	3.041,75	3.102,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.550,93	2.601,95	2.653,99	2.707,07	2.761,21	2.816,43	2.872,76
Ensino Fundamental Completo	2.361,97	2.409,21	2.457,39	2.506,54	2.556,67	2.607,81	2.659,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.182,24	3.214,06	3.246,20	3.278,67	3.311,45	3.344,57	3.378,01
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.946,52	2.975,98	3.005,74	3.035,80	3.066,16	3.096,82	3.127,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.728,26	2.755,54	2.783,10	2.810,93	2.839,04	2.867,43	2.896,10
Ensino Médio Completo	2.526,17	2.551,43	2.576,94	2.602,71	2.628,74	2.655,03	2.681,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.445,57	3.514,48	3.584,77	3.656,47	3.729,60	3.804,19	3.880,27
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.190,35	3.254,15	3.319,24	3.385,62	3.453,33	3.522,40	3.592,85
Ensino Médio Completo	2.954,02	3.013,10	3.073,37	3.134,83	3.197,53	3.261,48	3.326,71
Nível Médio Completo	2.735,21	2.789,91	2.845,71	2.902,62	2.960,68	3.019,89	3.080,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.398,18	2.422,16	2.446,38	2.470,84	2.495,55	2.520,51	2.545,71
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.220,53	2.242,74	2.265,17	2.287,82	2.310,70	2.333,80	2.357,14
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.056,05	2.076,61	2.097,38	2.118,35	2.139,53	2.160,93	2.182,54
Ensino Fundamental Completo	1.903,75	1.922,79	1.942,02	1.961,44	1.981,05	2.000,86	2.020,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.596,63	2.622,59	2.648,82	2.675,31	2.702,06	2.729,08	2.756,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.404,28	2.428,33	2.452,61	2.477,14	2.501,91	2.526,93	2.552,20
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.226,19	2.248,45	2.270,94	2.293,65	2.316,58	2.339,75	2.363,14
Ensino Fundamental Completo	2.061,29	2.081,90	2.102,72	2.123,75	2.144,98	2.166,43	2.188,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.811,50	2.839,61	2.868,01	2.896,69	2.925,66	2.954,91	2.984,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.603,24	2.629,27	2.655,57	2.682,12	2.708,94	2.736,03	2.763,39
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.410,41	2.434,51	2.458,86	2.483,45	2.508,28	2.533,36	2.558,70
Ensino Fundamental Completo	2.231,86	2.254,18	2.276,72	2.299,49	2.322,48	2.345,71	2.369,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.044,15	3.105,04	3.167,14	3.230,48	3.295,09	3.360,99	3.428,21
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.818,66	2.875,03	2.932,53	2.991,18	3.051,01	3.112,03	3.174,27
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.609,87	2.662,07	2.715,31	2.769,62	2.825,01	2.881,51	2.939,14
Ensino Fundamental Completo	2.416,55	2.464,88	2.514,17	2.564,46	2.615,75	2.668,06	2.721,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO V VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO EM REGIME DE PLANTÃO	
CARGO	VALOR
Analista em Hematologia e Hemoterapia	RS 2.120,00
Assistente em Hematologia e Hemoterapia	RS 475,00
Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia	RS 415,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadeji

PARECER Nº 4227/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2173/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Promove reestruturação nas carreiras dos cargos e empregos públicos indicados e altera as legislações que menciona.

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Ambiental e de Assistente em Gestão Ambiental, bem como as grades de salário-base dos empregados públicos, integrantes de quadro suplementar em extinção, de nível médio e de nível superior, todos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais de vencimento e de salário-base fixados nos termos dos Anexos I a III, com vigência a partir das datas neles indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos e empregos públicos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos ou salários, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores:

I - para os cargos de Analista em Gestão Ambiental e para os empregados públicos de nível superior integrantes do quadro suplementar em extinção:

- a) a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);
- b) a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e
- c) a partir de primeiro de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação;

II - para os cargos de Assistente em Gestão Ambiental e para os empregados públicos de nível médio integrantes do quadro suplementar em extinção:

- a) a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- b) a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- c) a partir de primeiro de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação.

Art. 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, caput e parágrafo único, fica assegurado um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento); de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos e empregados públicos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento, definida no caput, terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor ou empregado beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento ou salário-base e dos valores remanescentes da PARES a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor ou empregado público na competência de maio de 2024, e a soma dos valores do vencimento ou salário-base e da PARES devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor ou empregado das verbas indicadas no § 2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento ou salário-base do servidor ou empregado, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º As grades de vencimento base atribuídas aos cargos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos, e de Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais de vencimento base fixados nos termos dos Anexos IV a VI, com vigência a partir das datas neles indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores:

I - para o cargo de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos:

- a) a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);
- b) a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e
- c) a partir de primeiro de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação;

II - para o cargo de Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos:

- a) a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- b) a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- c) a partir de primeiro de junho de 2026: integralmente extinta por incorporação.

Art. 4º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 3º, caput e parágrafo único, fica assegurado um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento); de 8,5% (oito vírgula cinco por cento); e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A Parcela Complementar de Vencimento definida no caput terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e dos valores remanescentes da PARES a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024, e a soma dos valores do vencimento base e da PARES devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no §2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 5º Fica instituída Gratificação de Plantão de Eventos Hidrometeorológicos para os servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o art. 3º e que exerçam suas atividades com jornada especial, em regime de plantão, nas funções relacionadas à previsão e alerta de desastres relativos a eventos hidrometeorológicos, nos termos adiante descritos.

§ 1º Os valores nominais mensais da Gratificação de Plantão de Eventos Hidrometeorológicos referida no caput, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, para os cargos de nível superior e de nível médio/técnico.

§ 2º O quantitativo limite mensal de servidores beneficiários da gratificação de plantão de que trata o caput será de 10 (dez) e de 4 (quatro), respectivamente, para os cargos de nível superior e de nível médio/técnico.

§ 3º Os servidores que desempenhem atividades contínuas de monitoramento meteorológico e mudanças climáticas, que exerçam suas atividades com jornada especial, em regime de plantão, farão jus à percepção da gratificação de plantão mensalmente ao longo do ano.

§ 4º Os servidores que desempenhem atividades de monitoramento de recursos hídricos, que exerçam suas atividades com jornada especial, em regime de plantão, durante a estação de inverno, farão jus à percepção da gratificação de plantão pelo período limite de até 4 (quatro) meses no ano.

Art. 6º Os valores nominais do vencimento base inicial, da grade de vencimentos, atribuída aos cargos públicos de que tratam os incisos II e III do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, passam a ser os indicados em sucessivo:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

§ 1º Em razão do disposto no caput e incisos, os intervalos entre classes e os intervalos entre matrizes, da referida grade de vencimentos, passam a ser os descritos no Anexo VII, mantido o atual intervalo percentual entre faixas vencimentais, ressalvado o disposto no referido anexo.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput e no § 1º, os valores nominais dos títulos remuneratórios denominados "Ajuda de Custo Transporte" e parcela "PJES", de códigos nº 0213 e nº 0223, respectivamente, na competência de junho de 2024, no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos - SADRH, ou códigos respectivos em novo sistema correlato, serão progressivamente incorporados aos vencimentos, conforme descrito adiante:

I - a partir de primeiro de junho de 2024, o valor da Ajuda de Custo Transporte passa a ser de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), e o valor do PJES passa a ser de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais);

II - a partir de primeiro de junho de 2025, o valor da Ajuda de Custo Transporte passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais), e o valor do PJES passa a ser de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026, os valores nominais remanescentes da Ajuda de Custo Transporte e do PJES passam a ser integralmente extintos e incorporados.

Art. 7º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 6º, caput e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), a partir do mês de junho de 2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos e empregados públicos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV definida no caput terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina; bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e da Gratificação de Risco pelo Exercício de Função Policial a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024; e a soma dos valores do vencimento base, da Gratificação de Risco pelo Exercício de Função Policial, da Ajuda de Custo Transporte e do PJES devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no § 2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial, não servindo, contudo, de base de cálculo da Gratificação de Risco pelo Exercício de Função Policial.

Art. 8º Exclusivamente às ocupantes dos cargos públicos de que trata o art. 6º, do gênero feminino, será assegurada progressão automática para a última faixa de vencimento, da respectiva matriz de vencimento base da carreira na qual se encontre, quando da sua passagem para a aposentadoria, desde que, nessa oportunidade, esteja ocupando a penúltima faixa vencimental da referida matriz da carreira.

Art. 9º As grades de vencimento base atribuídas aos cargos públicos de Analista de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Auxiliar de Trânsito, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, de que tratam a Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, passam a vigorar com os novos valores nominais de vencimento base fixados nos termos dos Anexos VIII a X, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, a partir de primeiro de junho de 2024, fica extinta, por incorporação integral de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022.

§ 2º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Trânsito, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 10. Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 9º, caput e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir dos meses de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV definida no caput terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024, e a soma dos valores do vencimento base e da PARES devidos na competência de maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no § 2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 11. Fica instituído, no âmbito da autarquia pública Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, a jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, ou de 40 (quarenta) horas semanais, que será exercida, facultativamente, pelos atuais servidores do seu quadro de pessoal estatutário efetivo e, obrigatoriamente, para novos ingressos.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, ficam criadas as respectivas grades de vencimento base, conforme disposto nos Anexos XI a XIII.

§ 2º Para efeito da passagem voluntária do servidor para a grade de 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, o servidor deverá manifestar o seu interesse, no prazo limite de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da publicação da presente Lei Complementar, em formulário próprio, a ser definido por Portaria Conjunta da Secretaria de Administração e da Presidência do DETRAN, a ser expedida no prazo de 10 (dez) dias corridos, igualmente contado a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º A opção do servidor referida no §2º terá caráter terminativo com sua jornada de trabalho anterior, e será considerada ato jurídico-administrativo perfeito e irrevogável, sendo vedada, por essa via, sob qualquer motivação, sua reconsideração, alteração ou revogação.

§ 4º Aos servidores que optarem pela nova jornada de trabalho definida no caput e nos §§ 1º a 3º, será exigido um tempo mínimo de contribuição previdenciária de 5 (cinco) anos na grade vencimental correspondente, de modo a fazer jus, na sua aposentação, aos novos valores de vencimentos correlatos.

§ 5º Para aqueles servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, já percebam o benefício do Abono de Permanência, o prazo referido no § 4º será reduzido em 2 (dois) anos.

§ 6º Nas hipóteses em que os servidores forem eventualmente alcançados pela aposentadoria compulsória por idade, não serão exigidos os tempos mínimos de contribuição previdenciária descritos nos §§ 4º e 5º.

§ 7º Fica expressamente defeso a realização de horas extrapolativas de trabalho aos servidores que optaram em cumprir a jornada diária de 8 (oito) horas, pelo que será igualmente vedada a percepção da gratificação correspondente por serviço extraordinário, prevista na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§ 8º Aos servidores que optarem pela nova jornada de trabalho definida no caput e nos §§ 1º a 7º, será concedido o benefício mensal do vale-refeição em valor proporcional à sua nova carga horária.

Art. 12. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, o cargo público de Assistente de Trânsito, mantidas as suas atuais funções, sínteses de atribuições e prerrogativas funcionais, fica redenominado para Agente de Trânsito.

Art. 13. As grades de vencimento base atribuídas aos cargos públicos de Analista Técnico em Gestão Universitária, de Assistente Técnico em Gestão Universitária e de Auxiliar em Gestão Universitária, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, passam a vigorar com os novos valores nominais de vencimento base fixados nos termos dos Anexos XIV a XVI, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, a partir de primeiro de junho de 2024, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do caput, ficam igualmente extintas, a partir de primeiro de junho de 2026, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Risco de Vida e de Perigo Laboral, instituídas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.

§ 3º Aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Gestão Universitária, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento base quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 14. Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 13, caput e parágrafos, fica assegurado, a partir de primeiro de junho de 2026, um reajuste mínimo de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV definida no caput terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compondo, por essa via, a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e a gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º A parcela de que trata o caput e o § 1º terá como referencial, para obtenção do seu respectivo valor percentual de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024, e a soma dos valores do vencimento base, da PARES, das Gratificações de Risco de Vida e de Perigo Laboral, devidos no mês de competência maio de 2024.

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no §2º, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 15. Exclusivamente aos ocupantes dos cargos públicos indicados no art. 13, fica a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2007, e Lei Complementar nº 84, de 2006, fixada nos valores nominais indicados no Anexo XVII, a partir das datas nele indicadas.

Art. 16. Os valores nominais de vencimento base constantes das grades de vencimentos das carreiras atribuídas aos cargos e empregos públicos de Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza estatutária, de Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza celetista, e de Assistente em Gestão de Tecnologia da Informação e

Comunicação, também de natureza celetista, os dois últimos integrantes de quadro de pessoal em extinção, de que trata a Lei Complementar nº 224, de 14 de dezembro de 2012, e Lei Complementar nº e 226, de 21 de dezembro de 2012, passam a ser os definidos nos Anexos XVIII a XX, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, ficam extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos ou salários, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no caput e no § 1º, o Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital - ATIGD, instituído pela Lei nº 17.705, de 30 de março de 2022, será calculado e concedido em função do respectivo valor do vencimento ou salário base do servidor ou empregado público, na proporção dos índices percentuais adiante indicados, incidentes sobre o concernente vencimento ou salário-base, passam a ser os indicados em sucessivo:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: 13% (treze por cento);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: 20% (vinte por cento); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Aos servidores que percebem Parcela de Irredutibilidade Remuneratória - PIR, expressa e fixada individual e nominalmente, ficam assegurados os índices percentuais de reajustes, conforme indicado abaixo, não cumulativos, incidentes sobre os valores da referida parcela:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: 5,00% (cinco por cento); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: 6,36% (seis vírgula e trinta e seis por cento).

Art. 17. A partir de 1º de junho de 2024, o art. 13 da Lei Complementar nº 224, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.
.....

II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa; e (NR)
.....”

Art. 18. Em decorrência do disposto no art. 17, o art. 2º da Lei nº 17.705, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica criado o Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital - ATIGD para empregados públicos e servidores do quadro da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com atuação na sede, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e considerados aptos em cada ano na avaliação de desempenho funcional da carreira, observados os percentuais fixados nos incisos I a III do § 2º do art. 16 desta Lei Complementar”. (NR)

Parágrafo único. O critério de aptidão em avaliação de desempenho não será aplicado exclusivamente no período compreendido entre junho de 2022 e a conclusão do ciclo avaliativo subsequente à percepção, assim como para os servidores em estágio probatório ou para os servidores que retornarem de cessão externa. (NR)
.....”

Art. 19. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadorias e pensões pertinentes.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 22. Revogam-se os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 17.705, de 30 de março de 2022.

ANEXO I
Valores nominais de Vencimento ou Salário Base, válidos a partir de 1º de junho de 2024, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	5.359,80	5.467,00	5.576,34	5.687,87	5.801,62	5.917,66	6.036,01
Mestrado	5.104,58	5.206,67	5.310,80	5.417,02	5.525,36	5.635,86	5.748,58
Especialização	4.861,50	4.958,73	5.057,90	5.159,06	5.262,24	5.367,49	5.474,84
Graduação	4.630,00	4.722,60	4.817,05	4.913,39	5.011,66	5.111,89	5.214,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
II							
Doutorado	6.398,17	6.526,13	6.656,66	6.789,79	6.925,59	7.064,10	7.205,38
Mestrado	6.093,50	6.215,37	6.339,67	6.466,47	6.595,80	6.727,71	6.862,27
Especialização	5.803,33	5.919,40	6.037,78	6.158,54	6.281,71	6.407,34	6.535,49
Graduação	5.526,98	5.637,52	5.750,27	5.865,28	5.982,58	6.102,23	6.224,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	G
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
III							
Doutorado	7.673,73	7.827,20	7.983,75	8.143,42	8.306,29	8.472,42	8.641,86
Mestrado	7.308,31	7.454,48	7.603,57	7.755,64	7.910,75	8.068,97	8.230,35
Especialização	6.960,30	7.099,50	7.241,49	7.386,32	7.534,05	7.684,73	7.838,43
Graduação	6.628,86	6.761,43	6.896,66	7.034,59	7.175,29	7.318,79	7.465,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	G
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
IV							
Doutorado	9.160,38	9.343,58	9.530,46	9.721,06	9.915,49	10.113,80	10.316,07
Mestrado	8.724,17	8.898,65	9.076,62	9.258,16	9.443,32	9.632,19	9.824,83
Especialização	8.308,73	8.474,91	8.644,40	8.817,29	8.993,64	9.173,51	9.356,98
Graduação	7.913,08	8.071,34	8.232,77	8.397,42	8.565,37	8.736,68	8.911,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	G

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.755,15	2.810,25	2.866,46	2.923,78	2.982,26	3.041,91	3.102,74
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.623,95	2.676,43	2.729,96	2.784,56	2.840,25	2.897,05	2.954,99
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.499,00	2.548,98	2.599,96	2.651,96	2.705,00	2.759,10	2.814,28
Ensino Médio Completo	2.380,00	2.427,60	2.476,15	2.525,68	2.576,19	2.627,71	2.680,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	G
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
II							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.288,91	3.354,69	3.421,78	3.490,22	3.560,02	3.631,22	3.703,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.132,29	3.194,94	3.258,84	3.324,01	3.390,50	3.458,31	3.527,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.983,14	3.042,80	3.103,66	3.165,73	3.229,04	3.293,62	3.359,50
Ensino Médio Completo	2.841,08	2.897,90	2.955,86	3.014,98	3.075,28	3.136,78	3.199,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
III							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.944,59	4.023,49	4.103,96	4.186,04	4.269,76	4.355,15	4.442,25
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.756,76	3.831,89	3.908,53	3.986,70	4.066,43	4.147,76	4.230,72
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.577,86	3.649,42	3.722,41	3.796,86	3.872,79	3.950,25	4.029,26
Ensino Médio Completo	3.407,49	3.475,64	3.545,15	3.616,05	3.688,38	3.762,14	3.837,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.708,79	4.802,97	4.899,02	4.997,01	5.096,95	5.198,88	5.302,86
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.484,56	4.574,25	4.665,74	4.759,05	4.854,23	4.951,32	5.050,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.271,01	4.356,43	4.443,56	4.532,43	4.623,08	4.715,54	4.809,85
Ensino Médio Completo	4.067,63	4.148,98	4.231,96	4.316,60	4.402,93	4.490,99	4.580,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CPRH							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	6.193,29	6.379,09	6.570,47	6.767,58	6.970,61	7.179,72	7.395,12
Mestrado	5.898,38	6.075,33	6.257,59	6.445,31	6.638,67	6.837,83	7.042,97
Especialização	5.617,50	5.786,03	5.959,61	6.138,39	6.322,55	6.512,22	6.707,59
Graduação	5.350,00	5.510,50	5.675,82	5.846,09	6.021,47	6.202,12	6.388,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	7.838,82	8.073,99	8.316,21	8.565,69	8.822,67	9.087,34	9.359,97
Mestrado	7.465,55	7.689,51	7.920,20	8.157,80	8.402,54	8.654,61	8.914,25
Especialização	7.110,04	7.323,35	7.543,05	7.769,34	8.002,42	8.242,49	8.489,76
Graduação	6.771,47	6.974,61	7.183,85	7.399,37	7.621,35	7.849,99	8.085,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	9.968,36	10.267,41	10.575,44	10.892,70	11.219,48	11.556,06	11.902,75
Mestrado	9.493,68	9.778,49	10.071,84	10.374,00	10.685,22	11.005,78	11.335,95
Especialização	9.041,60	9.312,85	9.592,23	9.880,00	10.176,40	10.481,69	10.796,14
Graduação	8.611,05	8.869,38	9.135,46	9.409,52	9.691,81	9.982,56	10.282,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	12.616,91	12.995,42	13.385,28	13.786,84	14.200,45	14.626,46	15.065,25
Mestrado	12.016,11	12.376,59	12.747,89	13.130,32	13.524,23	13.929,96	14.347,86
Especialização	11.443,91	11.787,23	12.140,84	12.505,07	12.880,22	13.266,63	13.664,63
Graduação	10.898,96	11.225,93	11.562,71	11.909,59	12.266,88	12.634,88	13.013,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO DA CPRH							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.090,86	3.183,58	3.279,09	3.377,46	3.478,79	3.583,15	3.690,65
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.943,68	3.031,99	3.122,94	3.216,63	3.313,13	3.412,53	3.514,90
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.803,50	2.887,61	2.974,23	3.063,46	3.155,36	3.250,02	3.347,53
Ensino Médio Completo	2.670,00	2.750,10	2.832,60	2.917,58	3.005,11	3.095,26	3.188,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.912,09	4.029,45	4.150,33	4.274,84	4.403,09	4.535,18	4.671,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.725,80	3.837,57	3.952,70	4.071,28	4.193,42	4.319,22	4.448,80
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.548,38	3.654,83	3.764,47	3.877,41	3.993,73	4.113,54	4.236,95
Ensino Médio Completo	3.379,41	3.480,79	3.585,21	3.692,77	3.803,55	3.917,66	4.035,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.974,87	5.124,11	5.277,83	5.436,17	5.599,25	5.767,23	5.940,25
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.737,97	4.880,11	5.026,51	5.177,30	5.332,62	5.492,60	5.657,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.512,35	4.647,72	4.787,15	4.930,77	5.078,69	5.231,05	5.387,98
Ensino Médio Completo	4.297,48	4.426,40	4.559,19	4.695,97	4.836,85	4.981,95	5.131,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	6.296,66	6.485,56	6.680,13	6.880,54	7.086,95	7.299,56	7.518,55
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.996,82	6.176,73	6.362,03	6.552,89	6.749,48	6.951,96	7.160,52
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	5.711,26	5.882,60	6.059,08	6.240,85	6.428,07	6.620,92	6.819,54
Ensino Médio Completo	5.439,30	5.602,47	5.770,55	5.943,66	6.121,97	6.305,63	6.494,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO II

Valores nominais de Vencimento ou Salário Base, válidos a partir de 1º de junho de 2025, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	5.649,21	5.790,44	5.935,20	6.083,58	6.235,67	6.391,56	6.551,35
Mestrado	5.380,20	5.514,71	5.652,57	5.793,89	5.938,73	6.087,20	6.239,38
Especialização	5.124,00	5.252,10	5.383,40	5.517,99	5.655,94	5.797,34	5.942,27
Graduação	4.880,00	5.002,00	5.127,05	5.255,23	5.386,61	5.521,27	5.659,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	6.944,43	7.118,04	7.295,99	7.478,39	7.665,35	7.856,99	8.053,41
Mestrado	6.613,75	6.779,09	6.948,57	7.122,28	7.300,34	7.482,85	7.669,92
Especialização	6.298,81	6.456,28	6.617,68	6.783,12	6.952,70	7.126,52	7.304,68
Graduação	5.998,86	6.148,83	6.302,55	6.460,12	6.621,62	6.787,16	6.956,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	8.576,88	8.791,31	9.011,09	9.236,37	9.467,28	9.703,96	9.946,56
Mestrado	8.168,46	8.372,67	8.581,99	8.796,54	9.016,45	9.241,86	9.472,91
Especialização	7.779,49	7.973,97	8.173,32	8.377,66	8.587,10	8.801,78	9.021,82
Graduação	7.409,04	7.594,26	7.784,12	7.978,72	8.178,19	8.382,64	8.592,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	10.543,35	10.806,93	11.077,11	11.354,04	11.637,89	11.928,83	12.227,05
Mestrado	10.041,29	10.292,32	10.549,63	10.813,37	11.083,70	11.360,79	11.644,81
Especialização	9.563,13	9.802,21	10.047,26	10.298,44	10.555,91	10.819,80	11.090,30
Graduação	9.107,74	9.335,44	9.568,82	9.808,04	10.053,24	10.304,57	10.562,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.075,35	3.152,23	3.231,04	3.311,81	3.394,61	3.479,48	3.450,20
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.901,27	2.973,80	3.048,15	3.124,35	3.202,46	3.282,52	3.285,90
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.724,20	2.792,31	2.862,11	2.933,67	3.007,01	3.082,18	3.129,43
Ensino Médio Completo	2.570,00	2.634,25	2.700,11	2.767,61	2.836,80	2.907,72	2.980,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.780,45	3.874,96	3.971,84	4.071,13	4.172,91	4.277,23	4.241,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.566,46	3.655,62	3.747,01	3.840,69	3.936,71	4.035,12	4.039,28
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.348,79	3.432,51	3.518,32	3.606,28	3.696,44	3.788,85	3.846,93
Ensino Médio Completo	3.159,24	3.238,22	3.319,17	3.402,15	3.487,21	3.574,39	3.663,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.516,92	4.629,85	4.745,59	4.864,23	4.985,84	5.110,49	5.238,25
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.301,83	4.409,38	4.519,61	4.632,60	4.748,42	4.867,13	4.988,81
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.096,98	4.199,41	4.304,39	4.412,00	4.522,30	4.635,36	4.751,25
Ensino Médio Completo	3.901,89	3.999,44	4.099,42	4.201,91	4.306,96	4.414,63	4.525,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	5.552,54	5.691,36	5.833,64	5.979,48	6.128,97	6.282,19	6.439,25
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.288,14	5.420,34	5.555,85	5.694,74	5.837,11	5.983,04	6.132,62
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	5.036,32	5.162,23	5.291,28	5.423,57	5.559,16	5.698,13	5.840,59
Ensino Médio Completo	4.796,50	4.916,41	5.039,32	5.165,30	5.294,43	5.426,79	5.562,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CPRH							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	6.945,75	7.154,12	7.368,75	7.589,81	7.817,50	8.052,03	8.293,59
Mestrado	6.615,00	6.813,45	7.017,85	7.228,39	7.445,24	7.668,60	7.898,66
Especialização	6.300,00	6.489,00	6.683,67	6.884,18	7.090,71	7.303,43	7.522,53
Graduação	6.000,00	6.180,00	6.365,40	6.556,36	6.753,05	6.955,64	7.164,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	8.791,20	9.054,94	9.326,59	9.606,39	9.894,58	10.191,41	10.497,16
Mestrado	8.372,58	8.623,75	8.882,47	9.148,94	9.423,41	9.706,11	9.997,29
Especialização	7.973,88	8.213,10	8.459,49	8.713,28	8.974,67	9.243,91	9.521,23
Graduação	7.594,17	7.822,00	8.056,66	8.298,36	8.547,31	8.803,73	9.067,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	11.179,47	11.514,86	11.860,30	12.216,11	12.582,59	12.960,07	13.348,87
Mestrado	10.647,12	10.966,53	11.295,53	11.634,39	11.983,42	12.342,93	12.713,21
Especialização	10.140,11	10.444,31	10.757,64	11.080,37	11.412,78	11.755,17	12.107,82
Graduação	9.657,25	9.946,97	10.245,38	10.552,74	10.869,32	11.195,40	11.531,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	14.149,81	14.574,30	15.011,53	15.461,88	15.925,73	16.403,50	16.895,61
Mestrado	13.476,01	13.880,29	14.296,70	14.725,60	15.167,36	15.622,39	16.091,06
Especialização	12.834,29	13.219,32	13.615,90	14.024,38	14.445,11	14.878,46	15.324,82
Graduação	12.223,14	12.589,83	12.967,52	13.356,55	13.757,25	14.169,96	14.595,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

Doutorado	6.112,26	6.295,63	6.484,50	6.679,03	6.879,40	7.085,78	7.298,36
Mestrado	5.821,20	5.995,84	6.175,71	6.360,98	6.551,81	6.748,37	6.950,82
Especialização	5.544,00	5.710,32	5.881,63	6.058,08	6.239,82	6.427,02	6.619,83
Graduação	5.280,00	5.438,40	5.601,55	5.769,60	5.942,69	6.120,97	6.304,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	7.736,26	7.968,35	8.207,40	8.453,62	8.707,23	8.968,45	9.237,50
Mestrado	7.367,87	7.588,90	7.816,57	8.051,07	8.292,60	8.541,38	8.797,62
Especialização	7.017,02	7.227,53	7.444,35	7.667,68	7.897,71	8.134,64	8.378,68
Graduação	6.682,87	6.883,36	7.089,86	7.302,55	7.521,63	7.747,28	7.979,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	9.837,94	10.133,07	10.437,07	10.750,18	11.072,68	11.404,86	11.747,01
Mestrado	9.369,46	9.650,55	9.940,06	10.238,26	10.545,41	10.861,78	11.187,63
Especialização	8.923,30	9.191,00	9.466,73	9.750,73	10.043,25	10.344,55	10.654,88
Graduação	8.498,38	8.753,33	9.015,93	9.286,41	9.565,00	9.851,95	10.147,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	12.451,83	12.825,39	13.210,15	13.606,45	14.014,65	14.435,08	14.868,14
Mestrado	11.858,89	12.214,65	12.581,09	12.958,53	13.347,28	13.747,70	14.160,13
Especialização	11.294,18	11.633,00	11.981,99	12.341,45	12.711,70	13.093,05	13.485,84
Graduação	10.756,36	11.079,05	11.411,42	11.753,76	12.106,38	12.469,57	12.843,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.333,96	3.433,98	3.537,00	3.643,11	3.752,40	3.864,97	3.980,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.175,20	3.270,46	3.368,57	3.469,63	3.573,72	3.680,93	3.791,35
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.024,00	3.114,72	3.208,16	3.304,41	3.403,54	3.505,64	3.610,81
Ensino Médio Completo	2.880,00	2.966,40	3.055,39	3.147,05	3.241,47	3.338,71	3.438,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.219,78	4.346,37	4.476,76	4.611,07	4.749,40	4.891,88	5.038,64
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.018,84	4.139,40	4.263,58	4.391,49	4.523,24	4.658,93	4.798,70
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.827,46	3.942,29	4.060,56	4.182,37	4.307,84	4.437,08	4.570,19
Ensino Médio Completo	3.645,20	3.754,56	3.867,20	3.983,21	4.102,71	4.225,79	4.352,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	5.366,15	5.527,13	5.692,95	5.863,73	6.039,65	6.220,83	6.407,46
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.110,62	5.263,93	5.421,85	5.584,51	5.752,04	5.924,60	6.102,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.867,25	5.013,27	5.163,67	5.318,58	5.478,14	5.642,48	5.811,76
Ensino Médio Completo	4.635,48	4.774,54	4.917,78	5.065,31	5.217,27	5.373,79	5.535,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	6.791,91	6.995,66	7.205,53	7.421,70	7.644,35	7.873,68	8.109,89
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	6.468,48	6.662,54	6.862,41	7.068,29	7.280,34	7.498,75	7.723,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	6.160,46	6.345,27	6.535,63	6.731,70	6.933,65	7.141,66	7.355,91
Ensino Médio Completo	5.867,11	6.043,12	6.224,41	6.411,14	6.603,48	6.801,58	7.005,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CPRH							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	7.441,21	7.664,45	7.894,38	8.131,21	8.375,15	8.626,41	8.885,20
Mestrado	7.086,87	7.299,48	7.518,46	7.744,01	7.976,33	8.215,62	8.462,09
Especialização	6.749,40	6.951,88	7.160,44	7.375,25	7.596,51	7.824,40	8.059,14
Graduação	6.428,00	6.620,84	6.819,47	7.024,05	7.234,77	7.451,81	7.675,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	9.418,31	9.700,86	9.991,89	10.291,64	10.600,39	10.918,40	11.245,95
Mestrado	8.969,82	9.238,91	9.516,08	9.801,56	10.095,61	10.398,48	10.710,43
Especialização	8.542,68	8.798,97	9.062,93	9.334,82	9.614,87	9.903,31	10.200,41
Graduação	8.135,89	8.379,97	8.631,37	8.890,31	9.157,02	9.431,73	9.714,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	11.976,94	12.336,25	12.706,34	13.087,53	13.480,15	13.884,56	14.301,09
Mestrado	11.406,61	11.748,81	12.101,27	12.464,31	12.838,24	13.223,39	13.620,09
Especialização	10.863,44	11.189,34	11.525,02	11.870,77	12.226,90	12.593,70	12.971,51
Graduação	10.346,13	10.656,52	10.976,21	11.305,50	11.644,66	11.994,00	12.353,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	15.159,16	15.613,94	16.082,35	16.564,82	17.061,77	17.573,62	18.100,83
Mestrado	14.437,30	14.870,41	15.316,53	15.776,02	16.249,30	16.736,78	17.238,89
Especialização	13.749,81	14.162,30	14.587,17	15.024,78	15.475,53	15.939,79	16.417,99
Graduação	13.095,05	13.487,90	13.892,54	14.309,32	14.738,60	15.180,76	15.636,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO DA CPRH							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.872,26	3.988,42	4.108,08	4.231,32	4.358,26	4.489,01	4.623,68
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.687,86	3.798,50	3.912,45	4.029,83	4.150,72	4.275,24	4.403,50
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.512,25	3.617,62	3.726,15	3.837,93	3.953,07	4.071,66	4.193,81
Ensino Médio Completo	3.345,00	3.445,35	3.548,71	3.655,17	3.764,83	3.877,77	3.994,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.901,10	5.048,13	5.199,57	5.355,56	5.516,23	5.681,71	5.852,17
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.667,71	4.807,74	4.951,97	5.100,53	5.253,55	5.411,16	5.573,49
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.445,44	4.578,80	4.716,17	4.857,65	5.003,38	5.153,48	5.308,09

Ensino Médio Completo	4.233,75	4.360,76	4.491,59	4.626,33	4.765,12	4.908,08	5.055,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	6.232,56	6.419,53	6.612,12	6.810,48	7.014,80	7.225,24	7.442,00
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.935,77	6.113,84	6.297,26	6.486,17	6.680,76	6.881,18	7.087,62
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	5.653,11	5.822,71	5.997,39	6.177,31	6.362,63	6.553,51	6.750,11
Ensino Médio Completo	5.383,92	5.545,43	5.711,80	5.883,15	6.059,65	6.241,43	6.428,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	7.888,52	8.125,17	8.368,93	8.620,00	8.878,60	9.144,95	9.419,30
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	7.512,87	7.738,26	7.970,41	8.209,52	8.455,81	8.709,48	8.970,76
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	7.155,12	7.369,77	7.590,86	7.818,59	8.053,15	8.294,74	8.543,59
Ensino Médio Completo	6.814,40	7.018,83	7.229,40	7.446,28	7.669,67	7.899,76	8.136,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO IV
Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2024, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	5.359,80	5.467,00	5.576,34	5.687,87	5.801,62	5.917,66	6.036,01
Mestrado	5.104,58	5.206,67	5.310,80	5.417,02	5.525,36	5.635,86	5.748,58
Especialização	4.861,50	4.958,73	5.057,90	5.159,06	5.262,24	5.367,49	5.474,84
Graduação	4.630,00	4.722,60	4.817,05	4.913,39	5.011,66	5.111,89	5.214,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Doutorado	6.398,17	6.526,13	6.656,66	6.789,79	6.925,59	7.064,10
Mestrado	6.093,50	6.215,37	6.339,67	6.466,47	6.595,80	6.727,71	6.862,27
Especialização	5.803,33	5.919,40	6.037,78	6.158,54	6.281,71	6.407,34	6.535,49
Graduação	5.526,98	5.637,52	5.750,27	5.865,28	5.982,58	6.102,23	6.224,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	Doutorado	7.673,73	7.827,20	7.983,75	8.143,42	8.306,29	8.472,42
Mestrado	7.308,31	7.454,48	7.603,57	7.755,64	7.910,75	8.068,97	8.230,35
Especialização	6.960,30	7.099,50	7.241,49	7.386,32	7.534,05	7.684,73	7.838,43
Graduação	6.628,86	6.761,43	6.896,66	7.034,59	7.175,29	7.318,79	7.465,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	Doutorado	9.160,38	9.343,58	9.530,46	9.721,06	9.915,49	10.113,80
Mestrado	8.724,17	8.898,65	9.076,62	9.258,16	9.443,32	9.632,19	9.824,83
Especialização	8.308,73	8.474,91	8.644,40	8.817,29	8.993,64	9.173,51	9.356,98
Graduação	7.913,08	8.071,34	8.232,77	8.397,42	8.565,37	8.736,68	8.911,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

Mestrado	8.168,46	8.372,67	8.581,99	8.796,54	9.016,45	9.241,86	9.472,91
Especialização	7.779,49	7.973,97	8.173,32	8.377,66	8.587,10	8.801,78	9.021,82
Graduação	7.409,04	7.594,26	7.784,12	7.978,72	8.178,19	8.382,64	8.592,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	10.543,35	10.806,93	11.077,11	11.354,04	11.637,89	11.928,83	12.227,05
Mestrado	10.041,29	10.292,32	10.549,63	10.813,37	11.083,70	11.360,79	11.644,81
Especialização	9.563,13	9.802,21	10.047,26	10.298,44	10.555,91	10.819,80	11.090,30
Graduação	9.107,74	9.335,44	9.568,82	9.808,04	10.053,24	10.304,57	10.562,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.075,35	3.152,23	3.231,04	3.311,81	3.394,61	3.479,48	3.450,20
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.901,27	2.973,80	3.048,15	3.124,35	3.202,46	3.282,52	3.285,90
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.724,20	2.792,31	2.862,11	2.933,67	3.007,01	3.082,18	3.129,43
Ensino Médio Completo	2.570,00	2.634,25	2.700,11	2.767,61	2.836,80	2.907,72	2.980,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.780,45	3.874,96	3.971,84	4.071,13	4.172,91	4.277,23	4.241,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.566,46	3.655,62	3.747,01	3.840,69	3.936,71	4.035,12	4.039,28
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.348,79	3.432,51	3.518,32	3.606,28	3.696,44	3.788,85	3.846,93
Ensino Médio Completo	3.159,24	3.238,22	3.319,17	3.402,15	3.487,21	3.574,39	3.663,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.516,92	4.629,85	4.745,59	4.864,23	4.985,84	5.110,49	5.238,25
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.301,83	4.409,38	4.519,61	4.632,60	4.748,42	4.867,13	4.988,81
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.096,98	4.199,41	4.304,39	4.412,00	4.522,30	4.635,36	4.751,25
Ensino Médio Completo	3.901,89	3.999,44	4.099,42	4.201,91	4.306,96	4.414,63	4.525,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	5.552,54	5.691,36	5.833,64	5.979,48	6.128,97	6.282,19	6.439,25
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.288,14	5.420,34	5.555,85	5.694,74	5.837,11	5.983,04	6.132,62
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	5.036,32	5.162,23	5.291,28	5.423,57	5.559,16	5.698,13	5.840,59
Ensino Médio Completo	4.796,50	4.916,41	5.039,32	5.165,30	5.294,43	5.426,79	5.562,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO VI
Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2026, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Doutorado	6.112,26	6.295,63	6.484,50	6.679,03	6.879,40	7.085,78	7.298,36
Mestrado	5.821,20	5.995,84	6.175,71	6.360,98	6.551,81	6.748,37	6.950,82
Especialização	5.544,00	5.710,32	5.881,63	6.058,08	6.239,82	6.427,02	6.619,83
Graduação	5.280,00	5.438,40	5.601,55	5.769,60	5.942,69	6.120,97	6.304,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	7.736,26	7.968,35	8.207,40	8.453,62	8.707,23	8.968,45	9.237,50
Mestrado	7.367,87	7.588,90	7.816,57	8.051,07	8.292,60	8.541,38	8.797,62
Especialização	7.017,02	7.227,53	7.444,35	7.667,68	7.897,71	8.134,64	8.378,68
Graduação	6.682,87	6.883,36	7.089,86	7.302,55	7.521,63	7.747,28	7.979,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	9.837,94	10.133,07	10.437,07	10.750,18	11.072,68	11.404,86	11.747,01
Mestrado	9.369,46	9.650,55	9.940,06	10.238,26	10.545,41	10.861,78	11.187,63
Especialização	8.923,30	9.191,00	9.466,73	9.750,73	10.043,25	10.344,55	10.654,88
Graduação	8.498,38	8.753,33	9.015,93	9.286,41	9.565,00	9.851,95	10.147,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	12.451,83	12.825,39	13.210,15	13.606,45	14.014,65	14.435,08	14.868,14
Mestrado	11.858,89	12.214,65	12.581,09	12.958,53	13.347,28	13.747,70	14.160,13
Especialização	11.294,18	11.633,00	11.981,99	12.341,45	12.711,70	13.093,05	13.485,84
Graduação	10.756,36	11.079,05	11.411,42	11.753,76	12.106,38	12.469,57	12.843,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%, 6,5% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.333,96	3.433,98	3.537,00	3.643,11	3.752,40	3.864,97	3.980,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.175,20	3.270,46	3.368,57	3.469,63	3.573,72	3.680,93	3.791,35
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.024,00	3.114,72	3.208,16	3.304,41	3.403,54	3.505,64	3.610,81
Ensino Médio Completo	2.880,00	2.966,40	3.055,39	3.147,05	3.241,47	3.338,71	3.438,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	4.219,78	4.346,37	4.476,76	4.611,07	4.749,40	4.891,88	5.038,64
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	4.018,84	4.139,40	4.263,58	4.391,49	4.523,24	4.658,93	4.798,70
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.827,46	3.942,29	4.060,56	4.182,37	4.307,84	4.437,08	4.570,19
Ensino Médio Completo	3.645,20	3.754,56	3.867,20	3.983,21	4.102,71	4.225,79	4.352,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	5.366,15	5.527,13	5.692,95	5.863,73	6.039,65	6.220,83	6.407,46
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	5.110,62	5.263,93	5.421,85	5.584,51	5.752,04	5.924,60	6.102,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	4.867,25	5.013,27	5.163,67	5.318,58	5.478,14	5.642,48	5.811,76
Ensino Médio Completo	4.635,48	4.774,54	4.917,78	5.065,31	5.217,27	5.373,79	5.535,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	6.791,91	6.995,66	7.205,53	7.421,70	7.644,35	7.873,68	8.109,89
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	6.468,48	6.662,54	6.862,41	7.068,29	7.280,34	7.498,75	7.723,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	6.160,46	6.345,27	6.535,63	6.731,70	6.933,65	7.141,66	7.355,91
Ensino Médio Completo	5.867,11	6.043,12	6.224,41	6.411,14	6.603,48	6.801,58	7.005,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO VII Intervalos entre Classes e entre Matrizes	
1º de junho de 2024	
Intervalo entre classes	7,50%
Intervalo entre matrizes	5,50%

1º de junho de 2025	
Intervalo entre classes	7,00%
Intervalo entre matrizes	5,00%

1º de junho de 2026	
Intervalo entre classes	6,50%
Intervalo entre matrizes	5,00%
Intervalo entre as faixas “e” para “f”, da Classe “IV”, da Quarta Matriz	4,25%

ANEXO VIII
Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2024, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÁNSITO PARA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	5.812,16	5.928,40	6.046,97	6.167,91	6.291,27	6.417,09	6.545,43
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.483,17	5.592,83	5.704,69	5.818,78	5.935,16	6.053,86	6.174,94
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.172,80	5.276,26	5.381,78	5.489,42	5.599,21	5.711,19	5.825,41
Graduação	4.880,00	4.977,60	5.077,15	5.178,70	5.282,27	5.387,91	5.495,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	6.807,25	6.943,40	7.082,26	7.223,91	7.368,39	7.515,76	7.666,07
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	6.421,94	6.550,37	6.681,38	6.815,01	6.951,31	7.090,34	7.232,14
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	6.058,43	6.179,60	6.303,19	6.429,25	6.557,84	6.689,00	6.822,78
Graduação	5.715,50	5.829,81	5.946,41	6.065,33	6.186,64	6.310,37	6.436,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	7.972,71	8.132,17	8.294,81	8.460,71	8.629,92	8.802,52	8.978,57
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	7.521,43	7.671,86	7.825,29	7.981,80	8.141,44	8.304,26	8.470,35
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	7.095,69	7.237,60	7.382,35	7.530,00	7.680,60	7.834,21	7.990,90
Graduação	6.694,04	6.827,92	6.964,48	7.103,77	7.245,85	7.390,77	7.538,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	9.337,71	9.524,47	9.714,96	9.909,26	10.107,44	10.309,59	10.515,78
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	8.809,16	8.985,35	9.165,05	9.348,35	9.535,32	9.726,03	9.920,55
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	8.310,53	8.476,74	8.646,28	8.819,20	8.995,59	9.175,50	9.359,01
Graduação	7.840,12	7.996,93	8.156,87	8.320,00	8.486,40	8.656,13	8.829,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.908,08	2.966,24	3.025,57	3.086,08	3.147,80	3.210,76	3.274,97
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.743,47	2.798,34	2.854,31	2.911,39	2.969,62	3.029,01	3.089,59
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.588,18	2.639,94	2.692,74	2.746,60	2.801,53	2.857,56	2.914,71
Ensino Fundamental Completo	2.441,68	2.490,51	2.540,32	2.591,13	2.642,95	2.695,81	2.749,73
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.405,97	3.474,09	3.543,57	3.614,44	3.686,73	3.760,47	3.835,67
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.213,18	3.277,44	3.342,99	3.409,85	3.478,05	3.547,61	3.618,56
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.031,30	3.091,93	3.153,76	3.216,84	3.281,18	3.346,80	3.413,74
Ensino Fundamental Completo	2.859,72	2.916,91	2.975,25	3.034,75	3.095,45	3.157,36	3.220,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO IX
Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2025, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
MATRIZES (com intervalos de 6%)	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	6.181,37	6.305,00	6.431,10	6.559,72	6.690,92	6.824,74	6.961,23
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.831,48	5.948,11	6.067,08	6.188,42	6.312,19	6.438,43	6.567,20
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.501,40	5.611,43	5.723,66	5.838,13	5.954,89	6.073,99	6.195,47
Graduação	5.190,00	5.293,80	5.399,68	5.507,67	5.617,82	5.730,18	5.844,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	7.239,68	7.384,47	7.532,16	7.682,81	7.836,46	7.993,19	8.153,05
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	6.829,89	6.966,48	7.105,81	7.247,93	7.392,89	7.540,75	7.691,56
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	6.443,29	6.572,15	6.703,60	6.837,67	6.974,42	7.113,91	7.256,19
Graduação	6.078,57	6.200,15	6.324,15	6.450,63	6.579,64	6.711,24	6.845,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	8.479,18	8.648,76	8.821,74	8.998,17	9.178,13	9.361,70	9.548,93
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	7.999,22	8.159,21	8.322,39	8.488,84	8.658,62	8.831,79	9.008,42
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	7.546,44	7.697,37	7.851,31	8.008,34	8.168,51	8.331,88	8.498,51
Graduação	7.119,28	7.261,67	7.406,90	7.555,04	7.706,14	7.860,26	8.017,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	9.930,89	10.129,51	10.332,10	10.538,74	10.749,51	10.964,50	11.183,79
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	9.368,76	9.556,14	9.747,26	9.942,20	10.141,05	10.343,87	10.550,75
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	8.838,45	9.015,22	9.195,53	9.379,44	9.567,03	9.758,37	9.953,54
Graduação	8.338,16	8.504,93	8.675,03	8.848,53	9.025,50	9.206,01	9.390,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
MATRIZES (com intervalos de 6%)	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.424,17	3.492,65	3.562,51	3.633,76	3.706,43	3.780,56	3.856,17
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.230,35	3.294,96	3.360,86	3.428,07	3.496,63	3.566,57	3.637,90
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.047,50	3.108,45	3.170,62	3.234,03	3.298,71	3.364,69	3.431,98
Ensino Médio Completo	2.875,00	2.932,50	2.991,15	3.050,97	3.111,99	3.174,23	3.237,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.010,42	4.090,63	4.172,44	4.255,89	4.341,01	4.427,83	4.516,38
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.783,41	3.859,08	3.936,26	4.014,99	4.095,29	4.177,20	4.260,74
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.569,26	3.640,64	3.713,46	3.787,73	3.863,48	3.940,75	4.019,57
Ensino Médio Completo	3.367,23	3.434,57	3.503,26	3.573,33	3.644,79	3.717,69	3.792,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.697,04	4.790,98	4.886,80	4.984,54	5.084,23	5.185,91	5.289,63
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.431,17	4.519,79	4.610,19	4.702,39	4.796,44	4.892,37	4.990,22
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.180,35	4.263,96	4.349,23	4.436,22	4.524,94	4.615,44	4.707,75
Ensino Médio Completo	3.943,72	4.022,60	4.103,05	4.185,11	4.268,81	4.354,19	4.441,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	5.501,21	5.611,24	5.723,46	5.837,93	5.954,69	6.073,78	6.195,26
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.189,82	5.293,62	5.399,49	5.507,48	5.617,63	5.729,99	5.844,59
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.896,06	4.993,98	5.093,86	5.195,74	5.299,65	5.405,65	5.513,76
Ensino Médio Completo	4.618,93	4.711,30	4.805,53	4.901,64	4.999,67	5.099,67	5.201,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
MATRIZES (com intervalos de 6%)	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.268,89	2.314,26	2.360,55	2.407,76	2.455,91	2.505,03	2.555,13
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.140,46	2.183,27	2.226,93	2.271,47	2.316,90	2.363,24	2.410,50
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.019,30	2.059,69	2.100,88	2.142,90	2.185,76	2.229,47	2.274,06
Ensino Fundamental Completo	1.905,00	1.943,10	1.981,96	2.021,60	2.062,03	2.103,27	2.145,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.657,34	2.710,49	2.764,70	2.819,99	2.876,39	2.933,92	2.992,60
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.506,92	2.557,06	2.608,20	2.660,37	2.713,57	2.767,85	2.823,20
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.365,02	2.412,32	2.460,57	2.509,78	2.559,98	2.611,18	2.663,40
Ensino Fundamental Completo	2.231,15	2.275,78	2.321,29	2.367,72	2.415,07	2.463,37	2.512,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.112,30	3.174,54	3.238,04	3.302,80	3.368,85	3.436,23	3.504,95
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.936,13	2.994,85	3.054,75	3.115,85	3.178,16	3.241,73	3.306,56
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.769,94	2.825,33	2.881,84	2.939,48	2.998,27	3.058,23	3.119,40
Ensino Fundamental Completo	2.613,15	2.665,41	2.718,72	2.773,09	2.828,55	2.885,12	2.942,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.645,15	3.718,06	3.792,42	3.868,26	3.945,63	4.024,54	4.105,03

Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.438,82	3.507,60	3.577,75	3.649,31	3.722,29	3.796,74	3.872,67
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.244,17	3.309,06	3.375,24	3.442,74	3.511,60	3.581,83	3.653,47
Ensino Fundamental Completo	3.060,54	3.121,75	3.184,19	3.247,87	3.312,83	3.379,08	3.446,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO X
Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2026, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
MATRIZES (com intervalos de 6%)	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	6.586,32	6.718,04	6.852,41	6.989,45	7.129,24	7.271,83	7.417,26
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	6.213,51	6.337,78	6.464,53	6.593,82	6.725,70	6.860,21	6.997,42
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.861,80	5.979,04	6.098,62	6.220,59	6.345,00	6.471,90	6.601,34
Graduação	5.530,00	5.640,60	5.753,41	5.868,48	5.985,85	6.105,57	6.227,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	7.713,95	7.868,23	8.025,60	8.186,11	8.349,83	8.516,83	8.687,17
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	7.277,32	7.422,86	7.571,32	7.722,75	7.877,20	8.034,74	8.195,44
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	6.865,39	7.002,70	7.142,75	7.285,61	7.431,32	7.579,95	7.731,55
Graduação	6.476,79	6.606,32	6.738,45	6.873,22	7.010,68	7.150,89	7.293,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	9.034,65	9.215,35	9.399,65	9.587,65	9.779,40	9.974,99	10.174,49
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	8.523,26	8.693,72	8.867,60	9.044,95	9.225,85	9.410,36	9.598,57
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	8.040,81	8.201,62	8.365,66	8.532,97	8.703,63	8.877,70	9.055,26
Graduação	7.585,67	7.737,38	7.892,13	8.049,97	8.210,97	8.375,19	8.542,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	10.581,47	10.793,10	11.008,96	11.229,14	11.453,72	11.682,79	11.916,45
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	9.982,51	10.182,17	10.385,81	10.593,52	10.805,40	11.021,50	11.241,93
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	9.417,47	9.605,82	9.797,93	9.993,89	10.193,77	10.397,64	10.605,60
Graduação	8.884,40	9.062,09	9.243,33	9.428,20	9.616,76	9.809,10	10.005,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
MATRIZES (com intervalos de 6%)	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.654,63	3.727,73	3.802,28	3.878,33	3.955,89	4.035,01	4.115,71
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.447,77	3.516,72	3.587,06	3.658,80	3.731,97	3.806,61	3.882,75
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.252,61	3.317,66	3.384,02	3.451,70	3.520,73	3.591,14	3.662,97
Ensino Médio Completo	3.068,50	3.129,87	3.192,47	3.256,32	3.321,44	3.387,87	3.455,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	7.749,52	7.904,52	8.062,61	8.223,86	8.388,33	8.556,10	8.727,22
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	7.310,87	7.457,09	7.606,23	7.758,36	7.913,52	8.071,79	8.233,23
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	6.897,05	7.034,99	7.175,69	7.319,20	7.465,59	7.614,90	7.767,20
Graduação	6.506,65	6.636,78	6.769,52	6.904,91	7.043,01	7.183,87	7.327,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
	III						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	9.076,31	9.257,84	9.443,00	9.631,86	9.824,49	10.020,98	10.221,40
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	8.562,56	8.733,81	8.908,49	9.086,66	9.268,39	9.453,76	9.642,83
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	8.077,89	8.239,44	8.404,23	8.572,32	8.743,76	8.918,64	9.097,01
Graduação	7.620,65	7.773,06	7.928,52	8.087,09	8.248,83	8.413,81	8.582,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
	V						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	10.630,26	10.842,86	11.059,72	11.280,91	11.506,53	11.736,66	11.971,40
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	10.028,55	10.229,12	10.433,70	10.642,37	10.855,22	11.072,32	11.293,77
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	9.460,89	9.650,11	9.843,11	10.039,97	10.240,77	10.445,59	10.654,50
Graduação	8.925,37	9.103,88	9.285,95	9.471,67	9.661,11	9.854,33	10.051,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	VI						
	VII						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	12.450,25	12.699,26	12.953,24	13.212,31	13.476,55	13.746,09	14.021,01
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	11.745,52	11.980,43	12.220,04	12.464,44	12.713,73	12.968,01	13.227,37
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	11.080,68	11.302,29	11.528,34	11.758,91	11.994,09	12.233,97	12.478,65
Graduação	10.453,47	10.662,54	10.875,79	11.093,31	11.315,17	11.541,48	11.772,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.287,55	4.373,30	4.460,77	4.549,98	4.640,98	4.733,80	4.828,48
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.044,86	4.125,76	4.208,27	4.292,44	4.378,29	4.465,85	4.555,17
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.815,90	3.892,22	3.970,07	4.049,47	4.130,46	4.213,07	4.297,33
Ensino Médio Completo	3.599,91	3.671,91	3.745,35	3.820,25	3.896,66	3.974,59	4.054,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	B	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	5.021,62	5.122,05	5.224,49	5.328,98	5.435,56	5.544,27	5.655,16
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.737,37	4.832,12	4.928,76	5.027,34	5.127,89	5.230,44	5.335,05
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.469,22	4.558,61	4.649,78	4.742,77	4.837,63	4.934,38	5.033,07
Ensino Médio Completo	4.216,25	4.300,57	4.386,58	4.474,31	4.563,80	4.655,08	4.748,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
	V						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	5.881,36	5.998,99	6.118,97	6.241,35	6.366,18	6.493,50	6.623,37
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.548,46	5.659,42	5.772,61	5.888,07	6.005,83	6.125,94	6.248,46
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.234,39	5.339,08	5.445,86	5.554,78	5.665,87	5.779,19	5.894,78
Ensino Médio Completo	4.938,11	5.036,87	5.137,61	5.240,36	5.345,16	5.452,07	5.561,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	VI						
	VII						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	6.888,30	7.026,07	7.166,59	7.309,92	7.456,12	7.605,24	7.757,35
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	6.498,40	6.628,37	6.760,94	6.896,15	7.034,08	7.174,76	7.318,25
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	6.130,57	6.253,18	6.378,24	6.505,81	6.635,92	6.768,64	6.904,01
Ensino Médio Completo	5.783,55	5.899,22	6.017,21	6.137,55	6.260,30	6.385,51	6.513,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	2.826,61	2.883,14	2.940,80	2.999,62	3.059,61	3.120,80	3.183,22
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	2.666,61	2.719,94	2.774,34	2.829,83	2.886,43	2.944,15	3.003,04
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.515,67	2.565,98	2.617,30	2.669,65	2.723,04	2.777,50	2.833,05
Ensino Fundamental Completo	2.373,27	2.420,74	2.469,15	2.518,54	2.568,91	2.620,29	2.672,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.310,55	3.376,76	3.444,29	3.513,18	3.583,44	3.655,11	3.728,21
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.123,16	3.185,62	3.249,33	3.314,32	3.380,61	3.448,22	3.517,18
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.946,38	3.005,30	3.065,41	3.126,72	3.189,25	3.253,04	3.318,10
Ensino Fundamental Completo	2.779,60	2.835,19	2.891,90	2.949,73	3.008,73	3.068,90	3.130,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
	V						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.877,34	3.954,89	4.033,99	4.114,67	4.196,96	4.280,90	4.366,52
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.657,87	3.731,03	3.805,65	3.881,76	3.959,40	4.038,58	4.119,36
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.450,82	3.519,84	3.590,23	3.662,04	3.735,28	3.809,99	3.886,19
Ensino Fundamental Completo	3.255,49	3.320,60	3.387,01	3.454,75	3.523,85	3.594,33	3.666,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	VI						
	VII						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.541,18	4.632,00	4.724,64	4.819,14	4.915,52	5.013,83	5.114,10
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.284,13	4.369,81	4.457,21	4.546,35	4.637,28	4.730,03	4.824,63
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.041,63	4.122,47	4.204,91	4.289,01	4.374,79	4.462,29	4.551,54
Ensino Fundamental Completo	3.812,86	3.889,12	3.966,90	4.046,24	4.127,16	4.209,71	4.293,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO XII

Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2025, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	8.241,62	8.406,46	8.574,59	8.746,08	8.921,00	9.099,42	9.281,41
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	7.775,12	7.930,62	8.089,23	8.251,02	8.416,04	8.584,36	8.756,05
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	7.335,02	7.481,72	7.631,35	7.783,98	7.939,66	8.098,45	8.260,42
Graduação	6.919,83	7.058,22	7.199,39	7.343,38	7.490,24	7.640,05	7.792,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
	III						

Especialização ou Mestrado ou Doutorado	9.652,66	9.845,72	10.042,63	10.243,48	10.448,35	10.657,32	10.870,47
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	9.106,29	9.288,41	9.474,18	9.663,66	9.856,94	10.054,08	10.255,16
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	8.590,84	8.762,65	8.937,91	9.116,66	9.299,00	9.484,98	9.674,68
Graduação	8.104,56	8.266,65	8.431,99	8.600,63	8.772,64	8.948,09	9.127,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
	IV						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	11.305,29	11.531,39	11.762,02	11.997,26	12.237,21	12.481,95	12.731,59
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	10.665,36	10.878,67	11.096,25	11.318,17	11.544,53	11.775,42	12.010,93
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	10.061,66	10.262,90	10.468,16	10.677,52	10.891,07	11.108,89	11.331,07
Graduação	9.492,14	9.681,98	9.875,62	10.073,13	10.274,59	10.480,09	10.689,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	V						
	VI						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	13.240,85	13.505,67	13.775,78	14.051,30	14.332,32	14.618,97	14.911,35
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	12.491,37	12.741,20	12.996,02	13.255,94	13.521,06	13.791,48	14.067,31
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	11.784,31	12.020,00	12.260,40	12.505,61	12.755,72	13.010,83	13.271,05
Graduação	11.117,27	11.339,62	11.566,41	11.797,74	12.033,70	12.274,37	12.519,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.565,45	4.656,76	4.749,89	4.844,89	4.941,79	5.040,62	5.141,44
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.307,03	4.393,17	4.481,03	4.570,65	4.662,06	4.755,30	4.850,41
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.063,23	4.144,50	4.227,39	4.311,93	4.398,17	4.486,14	4.575,86
Ensino Médio Completo	3.833,24	3.909,90	3.988,10	4.067,86	4.149,22	4.232,20	4.316,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	5.347,09	5.454,03	5.563,11	5.674,38	5.787,86	5.903,62	6.021,69
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.044,43	5.145,32	5.248,22	5.353,19	5.460,25	5.569,45	5.680,84
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.758,89	4.854,07	4.951,15	5.050,18	5.151,18	5.254,20	5.359,29
Ensino Médio Completo	4.489,52	4.579,31	4.670,90	4.764,32	4.859,60	4.956,79	5.055,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	6.262,56	6.387,81	6.515,57	6.645,88	6.778,80	6.914,37	7.052,66
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.908,08	6.026,24	6.146,76	6.269,70	6.395,09	6.523,00	6.653,46
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.573,66	5.685,13	5.798,83	5.914,81	6.033,11	6.153,77	6.276,84
Ensino Médio Completo	5.258,17	5.363,33	5.470,60	5.580,01	5.691,61	5.805,44	5.921,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	7.334,77	7.481,46	7.631,09	7.783,72	7.939,39	8.098,18	8.260,14
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	6.919,59	7.057,99	7.199,14	7.343,13	7.489,99	7.639,79	7.792,59
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	6.527,92	6.658,48	6.791,65	6.927,48	7.066,03	7.207,35	7.351,50
Ensino Médio Completo	6.158,41	6.281,58	6.407,21	6.535,36	6.666,06	6.799,39	6.935,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	11.364,06	11.591,34	11.823,17	12.059,63	12.300,82	12.546,84	12.797,78
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	10.720,81	10.935,23	11.153,93	11.377,01	11.604,55	11.836,64	12.073,37
Graduação	10.113,97	10.316,25	10.522,58	10.733,03	10.947,69	11.166,64	11.389,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	14.108,27	14.390,43	14.678,24	14.971,81	15.271,24	15.576,67	15.888,20
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	13.309,69	13.575,88	13.847,40	14.124,35	14.406,83	14.694,97	14.988,87
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	12.556,31	12.807,43	13.063,58	13.324,86	13.591,35	13.863,18	14.140,44
Graduação	11.845,57	12.082,49	12.324,14	12.570,62	12.822,03	13.078,47	13.340,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.872,72	4.970,18	5.069,58	5.170,97	5.274,39	5.379,88	5.487,48
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.596,91	4.688,85	4.782,62	4.878,27	4.975,84	5.075,36	5.176,86
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.336,70	4.423,44	4.511,91	4.602,15	4.694,19	4.788,07	4.883,83
Ensino Médio Completo	4.091,23	4.173,06	4.256,52	4.341,65	4.428,48	4.517,05	4.607,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	5.706,98	5.821,11	5.937,54	6.056,29	6.177,41	6.300,96	6.426,98
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.383,94	5.491,62	5.601,45	5.713,48	5.827,75	5.944,30	6.063,19
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.079,19	5.180,77	5.284,39	5.390,07	5.497,88	5.607,83	5.719,99
Ensino Médio Completo	4.791,69	4.887,52	4.985,27	5.084,98	5.186,68	5.290,41	5.396,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	6.684,06	6.817,74	6.954,10	7.093,18	7.235,04	7.379,74	7.527,34
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	6.305,72	6.431,83	6.560,47	6.691,68	6.825,51	6.962,02	7.101,26
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.948,79	6.067,77	6.189,12	6.312,90	6.439,16	6.567,94	6.699,30
Ensino Médio Completo	5.612,07	5.724,31	5.838,79	5.955,57	6.074,68	6.196,17	6.320,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	7.828,43	7.985,00	8.144,70	8.307,59	8.473,75	8.643,22	8.816,08
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	7.385,31	7.533,02	7.683,68	7.837,35	7.994,10	8.153,98	8.317,06
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	6.967,28	7.106,62	7.248,75	7.393,73	7.541,60	7.692,44	7.846,28
Ensino Médio Completo	6.572,90	6.704,36	6.838,45	6.975,22	7.114,72	7.257,01	7.402,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.207,72	3.271,88	3.337,31	3.404,06	3.472,14	3.541,59	3.612,42
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.026,15	3.086,68	3.148,41	3.211,38	3.275,61	3.341,12	3.407,94
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	2.854,86	2.911,96	2.970,20	3.029,60	3.090,19	3.152,00	3.215,04
Ensino Fundamental Completo	2.693,27	2.747,13	2.802,07	2.858,12	2.915,28	2.973,58	3.033,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	3.756,91	3.832,05	3.908,69	3.986,87	4.066,60	4.147,94	4.230,89
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	3.544,26	3.615,14	3.687,45	3.761,20	3.836,42	3.913,15	3.991,41
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.343,64	3.410,51	3.478,72	3.548,30	3.619,26	3.691,65	3.765,48
Ensino Fundamental Completo	3.154,38	3.217,46	3.281,81	3.347,45	3.414,40	3.482,69	3.552,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	4.400,13	4.488,13	4.577,90	4.669,45	4.762,84	4.858,10	4.955,26
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.151,07	4.234,09	4.318,77	4.405,15	4.493,25	4.583,11	4.674,78
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	3.916,10	3.994,42	4.074,31	4.155,80	4.238,91	4.323,69	4.410,17
Ensino Fundamental Completo	3.694,43	3.768,32	3.843,69	3.920,56	3.998,97	4.078,95	4.160,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 6%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 Horas	5.153,47	5.256,54	5.361,67	5.468,91	5.578,28	5.689,85	5.803,65
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.861,77	4.959,00	5.058,18	5.159,35	5.262,53	5.367,78	5.475,14
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.586,57	4.678,30	4.771,87	4.867,31	4.964,65	5.063,95	5.165,23
Ensino Fundamental Completo	4.326,95	4.413,49	4.501,76	4.591,80	4.683,64	4.777,31	4.872,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO XIV

Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de junho de 2024, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 10% e 12%)						
	I						
Doutorado	4.285,41	4.306,84	4.328,37	4.350,01	4.371,76	4.393,62	4.415,59
Mestrado	4.081,34	4.101,75	4.122,26	4.142,87	4.163,58	4.184,40	4.205,32
Especialização	3.886,99	3.906,43	3.925,96	3.945,59	3.965,32	3.985,15	4.005,07
Graduação	3.701,90	3.720,41	3.739,01	3.757,71	3.776,49	3.795,38	3.814,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	4.503,90	4.539,93	4.576,25	4.612,86	4.649,77	4.686,96	4.724,46
Mestrado	4.289,43	4.323,75	4.358,34	4.393,20	4.428,35	4.463,78	4.499,49
Especialização	4.085,17	4.117,85	4.150,80	4.184,00	4.217,47	4.251,21	4.285,22
Graduação	3.890,64	3.921,77	3.953,14	3.984,76	4.016,64	4.048,78	4.081,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	5.196,91	5.238,48	5.280,39	5.322,63	5.365,21	5.408,14	5.451,40
Mestrado	4.949,43	4.989,03	5.028,94	5.069,17	5.109,73	5.150,60	5.191,81
Especialização	4.713,75	4.751,46	4.789,47	4.827,78	4.866,41	4.905,34	4.944,58
Graduação	4.489,28	4.525,20	4.561,40	4.597,89	4.634,67	4.671,75	4.709,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	6.105,57	6.197,15	6.290,11	6.384,46	6.480,23	6.577,43	6.676,09
Mestrado	5.814,83	5.902,05	5.990,58	6.080,44	6.171,65	6.264,22	6.358,18
Especialização	5.537,93	5.621,00	5.705,31	5.790,89	5.877,76	5.965,92	6.055,41

Graduação	5.274,22	5.353,33	5.433,63	5.515,14	5.597,86	5.681,83	5.767,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1%, 8% e 10%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.200,91	2.211,91	2.222,97	2.234,09	2.245,26	2.256,48	2.267,77
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.096,10	2.106,58	2.117,12	2.127,70	2.138,34	2.149,03	2.159,78
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.996,29	2.006,27	2.016,30	2.026,38	2.036,51	2.046,70	2.056,93
Ensino Médio Completo	1.901,23	1.910,73	1.920,29	1.929,89	1.939,54	1.949,23	1.958,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.290,44	2.308,77	2.327,24	2.345,85	2.364,62	2.383,54	2.402,61
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.181,37	2.198,83	2.216,42	2.234,15	2.252,02	2.270,04	2.288,20
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.077,50	2.094,12	2.110,87	2.127,76	2.144,78	2.161,94	2.179,23
Ensino Médio Completo	1.978,57	1.994,40	2.010,35	2.026,44	2.042,65	2.058,99	2.075,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.594,82	2.615,57	2.636,50	2.657,59	2.678,85	2.700,28	2.721,88
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.471,25	2.491,02	2.510,95	2.531,04	2.551,29	2.571,70	2.592,27
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.353,57	2.372,40	2.391,38	2.410,51	2.429,80	2.449,24	2.468,83
Ensino Médio Completo	2.241,50	2.259,43	2.277,51	2.295,73	2.314,09	2.332,60	2.351,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.994,07	3.038,98	3.084,57	3.130,84	3.177,80	3.225,47	3.273,85
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.851,50	2.894,27	2.937,68	2.981,75	3.026,48	3.071,87	3.117,95
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.715,71	2.756,45	2.797,79	2.839,76	2.882,36	2.925,59	2.969,48
Ensino Médio Completo	2.586,39	2.625,19	2.664,57	2.704,53	2.745,10	2.786,28	2.828,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 10% e 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.798,75	1.807,75	1.816,79	1.825,87	1.835,00	1.844,18	1.853,40
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.713,10	1.721,67	1.730,27	1.738,92	1.747,62	1.756,36	1.765,14
Ensino Fundamental Completo	1.631,52	1.639,68	1.647,88	1.656,12	1.664,40	1.672,72	1.681,08
Formação até a 4°. Série do Ensino Fundamental	1.553,83	1.561,60	1.569,41	1.577,26	1.585,14	1.593,07	1.601,03

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1%, 8% e 10%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.299,95	2.311,45	2.323,00	2.334,62	2.346,29	2.358,02	2.369,81
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.190,43	2.201,38	2.212,39	2.223,45	2.234,56	2.245,74	2.256,97
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.086,12	2.096,55	2.107,03	2.117,57	2.128,16	2.138,80	2.149,49
Ensino Médio Completo	1.986,78	1.996,72	2.006,70	2.016,73	2.026,82	2.036,95	2.047,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.393,51	2.412,66	2.431,96	2.451,42	2.471,03	2.490,80	2.510,72
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.279,54	2.297,77	2.316,15	2.334,68	2.353,36	2.372,19	2.391,17
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.170,99	2.188,35	2.205,86	2.223,51	2.241,30	2.259,23	2.277,30
Ensino Médio Completo	2.067,61	2.084,15	2.100,82	2.117,63	2.134,57	2.151,64	2.168,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.711,58	2.733,27	2.755,14	2.777,18	2.799,40	2.821,79	2.844,37
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.582,46	2.603,12	2.623,94	2.644,94	2.666,09	2.687,42	2.708,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.459,48	2.479,16	2.498,99	2.518,99	2.539,14	2.559,45	2.579,93
Ensino Médio Completo	2.342,37	2.361,11	2.379,99	2.399,03	2.418,23	2.437,57	2.457,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.128,81	3.175,74	3.223,37	3.271,72	3.320,80	3.370,61	3.421,17
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.979,81	3.024,51	3.069,88	3.115,93	3.162,67	3.210,11	3.258,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.837,92	2.880,49	2.923,70	2.967,55	3.012,06	3.057,24	3.103,10
Ensino Médio Completo	2.702,78	2.743,32	2.784,47	2.826,24	2.868,63	2.911,66	2.955,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 10% e 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.879,70	1.889,10	1.898,54	1.908,04	1.917,58	1.927,16	1.936,80
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.790,19	1.799,14	1.808,14	1.817,18	1.826,26	1.835,39	1.844,57
Ensino Fundamental Completo	1.704,94	1.713,47	1.722,03	1.730,64	1.739,30	1.747,99	1.756,73
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.623,75	1.631,87	1.640,03	1.648,23	1.656,47	1.664,76	1.673,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.975,53	1.991,34	2.007,27	2.023,33	2.039,51	2.055,83	2.072,28
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.881,46	1.896,51	1.911,69	1.926,98	1.942,40	1.957,93	1.973,60
Ensino Fundamental Completo	1.791,87	1.806,20	1.820,65	1.835,22	1.849,90	1.864,70	1.879,62
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.706,54	1.720,19	1.733,96	1.747,83	1.761,81	1.775,90	1.790,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.279,51	2.297,74	2.316,12	2.334,65	2.353,33	2.372,16	2.391,13
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.170,96	2.188,33	2.205,83	2.223,48	2.241,27	2.259,20	2.277,27
Ensino Fundamental Completo	2.067,58	2.084,12	2.100,79	2.117,60	2.134,54	2.151,62	2.168,83
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.969,12	1.984,88	2.000,75	2.016,76	2.032,89	2.049,16	2.065,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.678,07	2.718,24	2.759,01	2.800,40	2.842,41	2.885,04	2.928,32
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.550,54	2.588,80	2.627,63	2.667,05	2.707,05	2.747,66	2.788,87
Ensino Fundamental Completo	2.429,09	2.465,52	2.502,51	2.540,04	2.578,15	2.616,82	2.656,07
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.313,42	2.348,12	2.383,34	2.419,09	2.455,38	2.492,21	2.529,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

ANEXO XVI
Valores nominais de Vencimento Base, válidos a partir de 1º de janeiro de 2026, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1%, 8% e 8%)						
	I						
Doutorado	5.280,46	5.306,86	5.333,39	5.360,06	5.386,86	5.413,79	5.440,86
Mestrado	4.972,43	4.997,29	5.022,28	5.047,39	5.072,63	5.097,99	5.123,48
Especialização	4.620,40	4.643,50	4.666,72	4.690,05	4.713,50	4.737,07	4.760,76
Graduação	4.400,38	4.422,38	4.444,49	4.466,72	4.489,05	4.511,50	4.534,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	II						
Doutorado	5.495,27	5.539,23	5.583,55	5.628,22	5.673,24	5.718,63	5.764,38
Mestrado	5.174,71	5.216,11	5.257,84	5.299,90	5.342,30	5.385,04	5.428,12
Especialização	4.808,36	4.846,83	4.885,60	4.924,69	4.964,09	5.003,80	5.043,83
Graduação	4.579,39	4.616,03	4.652,96	4.690,18	4.727,70	4.765,52	4.803,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	III						
Doutorado	6.225,53	6.275,33	6.325,53	6.376,14	6.427,15	6.478,56	6.530,39
Mestrado	5.862,37	5.909,27	5.956,54	6.004,20	6.052,23	6.100,65	6.149,45
Especialização	5.447,34	5.490,91	5.534,84	5.579,12	5.623,75	5.668,74	5.714,09
Graduação	5.187,94	5.229,44	5.271,28	5.313,45	5.355,96	5.398,80	5.441,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	IV						
Doutorado	7.052,82	7.158,62	7.266,00	7.374,99	7.485,61	7.597,89	7.711,86
Mestrado	6.641,41	6.741,03	6.842,15	6.944,78	7.048,95	7.154,68	7.262,00
Especialização	6.171,22	6.263,79	6.357,75	6.453,11	6.549,91	6.648,16	6.747,88
Graduação	5.877,35	5.965,51	6.055,00	6.145,82	6.238,01	6.331,58	6.426,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1%, 3% e 6%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.858,83	2.873,13	2.887,49	2.901,93	2.916,44	2.931,02	2.945,68
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.692,07	2.705,53	2.719,05	2.732,65	2.746,31	2.760,04	2.773,85
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.501,48	2.513,99	2.526,56	2.539,19	2.551,88	2.564,64	2.577,47
Ensino Médio Completo	2.382,36	2.394,27	2.406,24	2.418,27	2.430,37	2.442,52	2.454,73

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.975,13	2.990,01	3.004,96	3.019,98	3.035,08	3.050,26	3.065,51
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.801,58	2.815,59	2.829,67	2.843,82	2.858,04	2.872,33	2.886,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.603,24	2.616,26	2.629,34	2.642,49	2.655,70	2.668,98	2.682,32
Ensino Médio Completo	2.479,28	2.491,67	2.504,13	2.516,65	2.529,24	2.541,88	2.554,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.157,48	3.173,26	3.189,13	3.205,07	3.221,10	3.237,21	3.253,39
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.973,29	2.988,16	3.003,10	3.018,11	3.033,20	3.048,37	3.063,61
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.762,79	2.776,60	2.790,49	2.804,44	2.818,46	2.832,55	2.846,72
Ensino Médio Completo	2.631,23	2.644,39	2.657,61	2.670,90	2.684,25	2.697,67	2.711,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.448,60	3.500,32	3.552,83	3.606,12	3.660,21	3.715,12	3.770,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.247,43	3.296,14	3.345,58	3.395,76	3.446,70	3.498,40	3.550,88
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.017,52	3.062,78	3.108,73	3.155,36	3.202,69	3.250,73	3.299,49
Ensino Médio Completo	2.873,83	2.916,94	2.960,69	3.005,10	3.050,18	3.095,93	3.142,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA							
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1%, 9% e 9%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.182,76	2.193,68	2.204,65	2.215,67	2.226,75	2.237,88	2.249,07
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.055,44	2.065,71	2.076,04	2.086,42	2.096,85	2.107,34	2.117,88
Ensino Fundamental Completo	1.909,92	1.919,47	1.929,07	1.938,71	1.948,40	1.958,15	1.967,94
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.818,97	1.828,06	1.837,21	1.846,39	1.855,62	1.864,90	1.874,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.271,56	2.289,73	2.308,05	2.326,52	2.345,13	2.363,89	2.382,80
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.139,05	2.156,17	2.173,42	2.190,80	2.208,33	2.226,00	2.243,80
Ensino Fundamental Completo	1.987,62	2.003,52	2.019,55	2.035,70	2.051,99	2.068,40	2.084,95
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.892,97	1.908,11	1.923,38	1.938,76	1.954,27	1.969,91	1.985,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.597,25	2.618,03	2.638,98	2.660,09	2.681,37	2.702,82	2.724,44
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.445,75	2.465,31	2.485,03	2.504,92	2.524,95	2.545,15	2.565,55
Ensino Fundamental Completo	2.272,60	2.290,78	2.309,10	2.327,58	2.346,20	2.364,97	2.383,88
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.164,38	2.181,69	2.199,15	2.216,74	2.234,47	2.252,35	2.270,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,8%)	a	b	c	d	e	F	g
MATRIZES (com intervalos de 5%, 7,619% e 6,194%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.969,64	3.014,19	3.059,40	3.105,29	3.151,87	3.199,15	3.247,13
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.796,41	2.838,36	2.880,93	2.924,15	2.968,01	3.012,53	3.057,72
Ensino Fundamental Completo	2.598,44	2.637,41	2.676,97	2.717,13	2.757,88	2.799,25	2.841,24
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	2.474,70	2.511,82	2.549,50	2.587,74	2.626,56	2.665,96	2.705,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	F	g

Graduação	9.197,48	9.326,24	9.456,81	9.589,20	9.723,45	9.859,58	9.989,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4% e 1,31%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,49%, 3,5% e 4%)	III						
Pós-Graduação Stricto Sensu	11.361,38	11.531,80	1.704,78	1.880,35	2.058,56	2.239,44	2.423,03
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	10.924,41	11.088,27	1.254,60	1.423,42	1.594,77	1.768,69	1.945,22
Pós-Graduação 180h	10.554,98	10.713,31	1.0874,01	1.1037,12	1.202,67	1.370,71	1.541,27
Graduação	10.199,14	10.372,52	10.548,85	10.715,65	10.876,38	11.039,53	11.205,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,7% e 1,58%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 3,5% e 4%)	IV						
Pós-Graduação Stricto Sensu	12.733,60	12.924,61	13.118,48	13.315,25	13.514,98	13.717,71	13.923,47
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	12.243,85	12.427,51	12.613,92	12.803,13	12.995,17	13.190,10	13.387,95
Pós-Graduação 180h	11.829,81	12.007,25	12.187,36	12.370,17	12.555,72	12.744,06	12.935,22
Graduação	11.485,25	11.657,53	11.832,39	12.009,88	12.190,02	12.372,87	12.558,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE SALÁRIO DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE NATUREZA CELETISTA							
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 2,5% e 2,5%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	4.977,05	5.041,75	5.107,29	5.173,69	5.240,94	5.309,08	5.378,09
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.808,74	4.871,26	4.934,58	4.998,73	5.063,71	5.129,54	5.196,23
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.614,92	4.674,91	4.735,68	4.797,25	4.859,61	4.922,79	4.986,78
Ensino Médio Completo	4.480,50	4.538,75	4.597,75	4.657,52	4.718,07	4.779,40	4.841,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	5.485,66	5.556,97	5.629,21	5.702,39	5.776,52	5.851,62	5.927,69
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.300,15	5.369,05	5.438,85	5.509,56	5.581,18	5.653,74	5.727,23
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.086,52	5.152,64	5.219,63	5.287,48	5.356,22	5.425,85	5.496,39
Ensino Médio Completo	4.938,37	5.002,57	5.067,60	5.133,48	5.200,21	5.267,82	5.336,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	6.075,88	6.154,87	6.234,88	6.315,93	6.398,04	6.481,21	6.565,47
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.870,42	5.946,73	6.024,04	6.102,35	6.181,68	6.262,04	6.343,45
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.633,80	5.707,03	5.781,23	5.856,38	5.932,52	6.009,64	6.087,76
Ensino Médio Completo	5.469,70	5.540,81	5.612,84	5.685,81	5.759,72	5.834,60	5.910,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	6.729,61	6.831,90	6.935,74	7.041,16	7.148,19	7.256,84	7.367,15
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	6.502,04	6.600,87	6.701,20	6.803,06	6.906,46	7.011,44	7.118,02
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	6.239,96	6.334,80	6.431,09	6.528,85	6.628,08	6.728,83	6.831,11
Ensino Médio Completo	6.058,21	6.150,30	6.243,78	6.338,69	6.435,03	6.532,85	6.632,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,52%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XIX
Valores nominais de Vencimento ou Salário Base, válidos a partir de 1º de junho de 2025, para os Cargos Públicos Indicados, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIO							
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 1% e 5%)						
	I						
Pós-Graduação Stricto Sensu	9.169,85	9.325,74	9.484,28	9.645,51	9.809,48	9.976,25	10.145,84
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	8.859,76	9.010,38	9.163,55	9.319,33	9.477,76	9.638,88	9.802,75
Pós-Graduação 180h	8.502,65	8.647,20	8.794,20	8.943,70	9.095,74	9.250,37	9.407,63
Graduação	8.255,00	8.395,34	8.538,06	8.683,20	8.830,82	8.980,94	9.133,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	II						
Pós-Graduação Stricto Sensu	10.348,76	10.483,29	10.619,58	10.757,63	10.897,48	11.039,15	11.182,66
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	9.998,80	10.128,79	10.260,46	10.393,85	10.528,97	10.665,84	10.804,50
Pós-Graduação 180h	9.595,78	9.720,52	9.846,89	9.974,90	10.104,57	10.235,93	10.369,00
Graduação	9.316,29	9.437,40	9.560,09	9.684,37	9.810,27	9.937,80	10.066,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	III						
Pós-Graduação Stricto Sensu	11.294,48	11.486,49	11.681,76	11.880,35	12.082,31	12.287,71	12.496,60
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	10.912,54	11.098,06	11.286,72	11.478,60	11.673,73	11.872,19	12.074,01
Pós-Graduação 180h	10.472,69	10.650,73	10.831,79	11.015,93	11.203,20	11.393,65	11.587,35
Graduação	10.167,66	10.340,51	10.516,30	10.695,08	10.876,89	11.061,80	11.249,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	IV						
Pós-Graduação Stricto Sensu	13.121,43	13.278,89	13.438,24	13.599,50	13.762,69	13.927,84	14.094,98
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	12.677,71	12.829,85	12.983,81	13.139,61	13.297,29	13.456,85	13.618,34
Pós-Graduação 180h	12.166,71	12.312,71	12.460,47	12.609,99	12.761,31	12.914,45	13.069,42
Graduação	11.812,34	11.954,09	12.097,54	12.242,71	12.389,62	12.538,30	12.688,76
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE SALÁRIO DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE NATUREZA CELETISTA							
MATRIZES (com intervalos de 3%, 3,5% e 4%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%, 2,1% e 2,5%)						
	I						
Pós-Graduação Stricto Sensu	9.152,25	9.280,38	9.410,31	9.542,05	9.675,64	9.811,10	9.948,46
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	8.800,24	8.923,45	9.048,37	9.175,05	9.303,50	9.433,75	9.565,82
Pós-Graduação 180h	8.502,65	8.621,69	8.742,39	8.864,78	8.988,89	9.114,74	9.242,34
Graduação	8.255,00	8.370,57	8.487,76	8.606,59	8.727,08	8.849,26	8.973,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 3,5% e 4%)	II						
Pós-Graduação Stricto Sensu	10.197,17	10.339,93	10.484,69	10.631,47	10.780,31	10.931,24	11.084,28
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	9.804,97	9.942,24	10.081,43	10.222,57	10.365,69	10.510,81	10.657,96
Pós-Graduação 180h	9.473,40	9.606,03	9.740,51	9.876,88	10.015,16	10.155,37	10.297,54
Graduação	9.197,48	9.326,24	9.456,81	9.589,20	9.723,45	9.859,58	9.989,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4% e 1,31%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,49%, 3,5% e 4%)	III						
Pós-Graduação Stricto Sensu	11.361,38	11.531,80	11.704,78	11.880,35	12.058,56	12.239,44	12.423,03
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	10.924,41	11.088,27	11.254,60	11.423,42	11.594,77	11.768,69	11.945,22
Pós-Graduação 180h	10.554,98	10.713,31	1.0874,01	1.1037,12	1.202,67	1.370,71	1.541,27
Graduação	10.199,14	10.372,52	10.548,85	10.715,65	10.876,38	11.039,53	11.205,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%, 1,7% e 1,58%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 3,5% e 4%)	IV						
Pós-Graduação Stricto Sensu	12.733,60	12.924,61	13.118,48	13.315,25	13.514,98	13.717,71	13.923,47
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	12.243,85	12.427,51	12.613,92	12.803,13	12.995,17	13.190,10	13.387,95
Pós-Graduação 180h	11.829,81	12.007,25	12.187,36	12.370,17	12.555,72	12.744,06	12.935,22
Graduação	11.485,25	11.657,53	11.832,39	12.009,88	12.190,02	12.372,87	12.558,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE SALÁRIO DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE NATUREZA CELETISTA							
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%, 2,5% e 2,5%)						
	I						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	4.977,05	5.041,75	5.107,29	5.173,69	5.240,94	5.309,08	5.378,09
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	4.808,74	4.871,26	4.934,58	4.998,73	5.063,71	5.129,54	5.196,23
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	4.614,92	4.674,91	4.735,68	4.797,25	4.859,61	4.922,79	4.986,78
Ensino Médio Completo	4.480,50	4.538,75	4.597,75	4.657,52	4.718,07	4.779,40	4.841,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	II						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	5.485,66	5.556,97	5.629,21	5.702,39	5.776,52	5.851,62	5.927,69
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.300,15	5.369,05	5.438,85	5.509,56	5.581,18	5.653,74	5.727,23
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.086,52	5.152,64	5.219,63	5.287,48	5.356,22	5.425,85	5.496,39
Ensino Médio Completo	4.938,37	5.002,57	5.067,60	5.133,48	5.200,21	5.267,82	5.336,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	III						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	6.075,88	6.154,87	6.234,88	6.315,93	6.398,04	6.481,21	6.565,47
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.870,42	5.946,73	6.024,04	6.102,35	6.181,68	6.262,04	6.343,45
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.633,80	5.707,03	5.781,23	5.856,38	5.932,52	6.009,64	6.087,76
Ensino Médio Completo	5.469,70	5.540,81	5.612,84	5.685,81	5.759,72	5.834,60	5.910,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3%, 4,2% e 3,5%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	6.729,61	6.831,90	6.935,74	7.041,16	7.148,19	7.256,84	7.367,15
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	6.502,04	6.600,87	6.701,20	6.803,06	6.906,46	7.011,44	7.118,02
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	6.239,96	6.334,80	6.431,09	6.528,85	6.628,08	6.728,83	6.831,11
Ensino Médio Completo	6.058,21	6.150,30	6.243,78	6.338,69	6.435,03	6.532,85	6.632,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,52%)	a	b	c	d	e	f	g

Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	5.991,87	6.069,76	6.148,67	6.228,60	6.309,58	6.391,60	6.474,69
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	5.706,54	5.780,73	5.855,88	5.932,00	6.009,12	6.087,24	6.166,37
Ensino Médio Completo	5.469,70	5.540,81	5.612,84	5.685,81	5.759,72	5.834,60	5.910,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,33%, 5% e 4,5%)	IV						
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 320 Horas	6.935,20	7.040,62	7.147,64	7.256,28	7.366,58	7.478,55	7.592,22
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 Horas	6.636,56	6.737,43	6.839,84	6.943,81	7.049,35	7.156,50	7.265,28
Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 Horas	6.320,53	6.416,60	6.514,14	6.613,15	6.713,67	6.815,72	6.919,32
Ensino Médio Completo	6.058,21	6.150,30	6.243,78	6.338,69	6.435,03	6.532,85	6.632,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,52%)	a	b	c	d	e	f	g

Sala de Comissão de Redação Final, em 28 de Agosto de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadegi

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4201/2024
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 2142/2024, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2025, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2172/2024
Autor: Poder Executivo
Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2173/2024
Autor: Poder Executivo
Promove reestruturação nas carreiras dos cargos e empregos públicos indicados e altera as legislações que menciona.
Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1981/2024
Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Doutor e Professor Rossano Robério Fernandes de Araújo.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2002/2024
Autor: Deputado Diogo Moraes
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2059/2024
Autor: Deputado João Paulo
Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Luiza Martins Alessio.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6907/2024
Autor: Dep. Eriberto Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, à Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de somarem esforços para que o Poder Executivo apresente as mudanças legislativas necessárias para alterar o Decreto Estadual nº 37.422/2011 e consolidar o entendimento de que o Curso de Formação Profissional não é considerado como etapa do concurso de admissão à Polícia Civil do Estado de Pernambuco àqueles servidores que ingressaram antes de 31 de dezembro de 2008.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6908/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam realizados serviços voltados para a reforma e ampliação da emergência pediátrica do Hospital Regional José Fernandes Salsa, localizado na cidade de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6909/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Copergás no sentido de que sejam realizados estudos técnicos para a ampliação da malha de gasodutos voltada para atender aos municípios do interior de nosso Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2024
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6910/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município de Araripina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2024
APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 11:00 HORAS.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2172/2024
Autor: Poder Executivo
Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2173/2024
Autor: Poder Executivo
Promove reestruturação nas carreiras dos cargos e empregos públicos indicados e altera as legislações que menciona.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2024
APROVADO(A)

Portaria

PORTARIA Nº 451/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008968/2024, e Parecer da Procuradoria Geral nº 601/2024,
RESOLVE: conceder ao servidor **LUCAS COELHO PAES**, matrícula nº 580, 20 (vinte) dias de licença paternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2024, nos termos do Inciso XIX, Art. 7º da CF C/C § 1º do Art. 10 do ADCT.

Sala Austro Costa, 27 de agosto de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DA NUMERAÇÃO)

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2020. Prorrogação da vigência do Contrato, referente à prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes nas plataformas do Edifício Miguel Arraes (Novo Plenário). Contratada: DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP. CNPJ: 11.836.848/0001-71. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 02/10/2024 a 01/10/2025. Recife, 26/08/2024. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2024. Processo Licitatório nº 001/2024. CPL. Prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B”, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.651.527/0001-74. Valor: R\$ 15.387.354,00. Vigência: 21/08/2024 a 20/08/2025. Recife/PE, 21/08/2024. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário.